



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XL Nº 108

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 7 DE JUNHO DE 2006

PREÇO R\$ 1,50

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....	1		33
Atos do Poder Executivo.....		17	
Secretaria de Estado de Governo		17	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa	1		33
Secretaria de Estado de Fazenda	6	18	33
Secretaria de Estado de Educação	12	19	
Secretaria de Estado de Saúde	12	21	37
Secretaria de Estado de Ação Social.....	13	30	
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras			37
Secretaria de Estado de Transportes	13		38
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social	13	30	40
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		30	41
Polícia Civil do Distrito Federal			41
Polícia Militar do Distrito Federal		30	
Secretaria de Estado de Cultura.....			41
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico		31	41
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos			41
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....			42
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer		31	42
Secretaria de Estado de Solidariedade	14		
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais	16		
Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas		31	
Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia		32	
Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação		32	
Agência de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano			42
Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal			43
Procuradoria Geral do Distrito Federal	16	32	43
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios	16		
Tribunal de Contas do Distrito Federal		32	
Ineditoriais			43

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 26.878, DE 06 DE JUNHO DE 2006.

Remaneja para o Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal, os Cargos em Comissão que especifica.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Ficam remanejados para o Centro de Assistência Judiciária-CEAJUR, da Governadoria do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Secretário Administrativo, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, e 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, a que se refere o Decreto nº 24.753, de 08 de julho de 2004, publicado no DODF nº 130, de 09 de julho de 2004, dada nova redação através do Decreto nº 25.171, de 1º de outubro de 2004, publicado no DODF nº 190, de 04 de outubro de 2004.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de junho de 2006.

118º de República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA CONJUNTA SGA/DETRAN Nº 07, DE 06 DE JUNHO DE 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL E O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no Art. 2o, inciso II, do Decreto no 23.212, de 06 de setembro de 2002, alterado pelo Decreto no 25.625, de 02 de março de 2005, e acatando proposta apresentada pelo Grupo de Trabalho de que trata a Portaria nº 142-SGA, de 02 de agosto de 2005, acatando ainda o disposto no Art. 8º da Lei nº 3.750, de 19 de janeiro de 2006, Resolvem: ESTABELEECER, nos termos dos Anexos I e II desta Portaria, as Especialidades e respectivas atribuições dos Cargos de Analista, Assistente e Auxiliar da Carreira Atividades de Trânsito e do Cargo de Agente de Trânsito da Carreira Policiamento e Fiscalização de Trânsito do Quadro de Pessoal do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN-DF. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CECÍLIA LANDIM
SGA

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ
DETRAN/DF

ANEXO I

CARREIRA DE ATIVIDADES DE TRÂNSITO DO QUADRO DE PESSOAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL – DETRAN-DF.

CARGO: ANALISTA DE TRÂNSITO.

ESPECIALIDADES: ADMINISTRADOR, ANALISTA DE SISTEMAS, ASSISTENTE SOCIAL, ARQUITETO E URBANISTA, CONTADOR, DIREITO E LEGISLAÇÃO, ECONOMISTA, ENGENHEIRO CIVIL, ENGENHEIRO ELETRICISTA, ESTATÍSTICO, MÉDICO, PEDAGOGO, PSICÓLOGO, SOCIÓLOGO.

CARGO: ASSISTENTE DE TRÂNSITO.

CARGO: AUXILIAR DE TRÂNSITO.

CARREIRA DE POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO.

CARGO: AGENTE DE TRÂNSITO

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DAS CARREIRAS DE ATIVIDADES DE TRÂNSITO E POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

DENOMINAÇÃO DO CARGO: ANALISTA DE TRÂNSITO - ESPECIALIDADE: 1-ADMINISTRADOR – DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Planejar, coordenar, controlar, avaliar e executar

atividades referentes a recursos humanos, finanças, orçamento, patrimônio, material e transporte; realizar estudos e pesquisas que visem ao estabelecimento de políticas e diretrizes administrativas; participar na elaboração de projetos de estruturas organizacionais e de manuais de procedimentos; coordenar atividades relacionadas ao controle de planos, programas, projetos, contratos e outros; assessorar atividades específicas da administração geral; promover estudos de racionalização do trabalho; controlar o desempenho organizacional; participar de programas de treinamentos que envolvam conteúdos relacionados à área de atuação; assessorar atividades específicas de Administração; executar outras atividades de interesse da área. Exercer plenamente o poder de polícia administrativa de trânsito em todo o Distrito Federal, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997. DESCRIÇÃO DETALHADA: elaborar e acompanhar a execução de programas de recrutamento, seleção; benefícios e treinamento de pessoal; planejar e orientar a realização de levantamento de necessidade de treinamento de pessoal; participar de estudos para dimensionamento da força de trabalho; elaborar e/ou coordenar projetos de avaliação de desempenho; elaborar e apresentar relatórios periódicos; analisar a organização no contexto interno e externo; identificar oportunidades e problemas; elaborar propostas de programas e projetos; descrever e propor métodos e rotinas de simplificação e racionalização do trabalho; participar do planejamento e implantação dos processos de mudança organizacional; proceder correções, perícia técnica e ofertar parecer na instrução de processos de apuração de irregularidades praticadas por entidades credenciadas, contratadas ou conveniadas; prestar orientação técnica com vistas à instrução e saneamento de processos de aplicação de penalidades e de multas, suspensão do direito de dirigir, apreensão de veículo, cassação da

Carteira Nacional de Habilitação, permissão para dirigir e frequência obrigatória em curso de reciclagem, na forma do Código de Trânsito Brasileiro; promover medidas de planejamento técnico, visando sanar eventuais erros nas provas produzidas para a lavratura de auto de infração de trânsito, sugerindo medidas necessárias à devida correção; propor programas de aperfeiçoamento contínuo dos serviços prestados ao DETRAN-DF, pelas entidades credenciadas, contratadas ou conveniadas, com vistas à melhoria do atendimento e atualização, em conformidade com a legislação de trânsito e normas regimentais incidentes; planejar e propor ações de racionalização e otimização dos procedimentos, visando à celeridade dos serviços prestados pelas unidades de atendimento do DETRAN-DF, bem como pelas entidades credenciadas, contratadas ou conveniadas; emitir parecer técnico em matéria de trânsito e administrativa; participar de seminários, simpósios, cursos; executar outras atividades de mesma natureza e mesmo nível de complexidade e responsabilidade. **COMPETÊNCIAS PESSOAIS:** agir com iniciativa; demonstrar capacidade de síntese e de negociação; demonstrar visão crítica; demonstrar capacidade de comunicação; administrar conflitos; trabalhar em equipe; demonstrar espírito empreendedor; demonstrar capacidade de decisão; agir com ética. **FORMA DE PROVIMENTO:** Concurso Público. **REQUISITOS:** diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação em Administração Pública ou de Empresas, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e registro no Conselho de Classe. 2- **ANALISTA DE SISTEMAS – DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** Planejar, coordenar, controlar, avaliar a executar atividades referentes a sistemas computacionais e suas aplicações; estudos das necessidades de informatização e das tecnologias e produtos disponíveis no mercado; orientar os órgãos envolvidos em serviços de processamento de dados; analisar o desempenho operacional do sistema na utilização de equipamentos e na execução das atividades; definir formas de organização, sistemas e métodos, acompanhar a implantação de sistemas e análise de resultados; definir políticas relativas à informação e recursos tecnológicos da organização, abrangendo segurança da informação, banco de dados, processamento de imagens, desenvolvimento de sistemas, redes de computadores e tolerância a falhas; assessorar atividades específicas de informática; participar de programas de treinamento que envolvam conteúdos relacionados à área de atuação; executar outras atividades de interesse da área. Exercer plenamente o poder de polícia administrativa de trânsito em todo o Distrito Federal, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997. **DESCRIÇÃO DETALHADA:** preparar, orientar e/ou ministrar cursos de introdução e atualização relacionados à tecnologia; acompanhar a implantação dos serviços e avaliar os resultados obtidos; emitir parecer de viabilidade de execução de trabalhos solicitados; orientar órgãos envolvidos em serviços de processamento eletrônico de dados; preparar, coordenar e acompanhar programas e cronogramas de trabalho; controlar a documentação referente aos projetos de tecnologia da organização; fornecer dados estatísticos de suas atividades; diagnosticar e mapear, com base científica, problemas e pontos de melhoria no Detran-DF, propondo alternativas de soluções baseadas em sistemas de informações; planejar e gerenciar sistemas de informação de forma a alinhá-los aos objetivos estratégicos do Detran-DF; auxiliar profissionais de outras áreas a compreenderem a forma com que Sistemas de Informação pode contribuir para as áreas de negócio; participar do acompanhamento e monitoramento da implementação da estratégia do Detran-DF, identificando possíveis necessidades de mudanças; analisar, especificar, projetar, desenvolver, implementar, validar, prestar manutenção e gerenciar projetos de software, envolvendo tecnologia conhecida ou a ser criada; estudar, propor, projetar e/ou desenvolver sistemas que integrem hardware e software; pesquisar e viabilizar soluções de software para diversas áreas de conhecimento e aplicação; operar, instalar, configurar e integrar, de forma eficiente, equipamentos computacionais e sistemas de software; compreender as diferentes atividades envolvidas no desenvolvimento de software; possuir familiaridade com as tecnologias de automação e controle, ferramentas de análise e projeto de software e o discernimento de como, quando e quanto utilizar tais ferramentas; possuir familiaridade com as tecnologias de rede e de sistemas de telecomunicação, ferramentas de projeto e o discernimento de como, quando e quanto utilizar tais tecnologias; possuir conhecimento de técnica formais no desenvolvimento de software, de sistemas de automação, de rede e sistemas de telecomunicação; solucionar problemas complexos de integração de sistemas de rede e telecomunicação; analisar o desempenho de projetos e sistemas, propostos ou implementados, seja através de modelos analíticos, de simulação ou de experimentação; analisar e determinar os requisitos que um projeto ou sistema deve atender, documentando-os de forma clara, concisa, precisa, organizada e fácil de ser usada; resolver problemas de projeto e estruturação do software para uma plataforma determinada, de forma a atender os requisitos do sistema, documentando as decisões tomadas; resolver problemas que impliquem na decisão sobre a estrutura e arquitetura do software, uso de padrões de projeto, frameworks, e componentes; realizar tratamento de concorrência, paralelismo, controle e manuseio de eventos, distribuição, manuseio de exceções e erros, sistemas interativos e persistência; solucionar problemas de concepção do software para adequar o projeto, através da combinação da codificação, validação e teste das unidades; solucionar problemas de teste do comportamento dinâmico do software, contra o comportamento esperado especificado; gerenciar configuração de software; desenvolver e praticar diferentes

processos de engenharia de software; desenvolver e utilizar métodos e ferramentas de engenharia de software; propor a utilização de técnicas de controle de qualidade de software; definir custos, tempo, recursos, tamanho e complexidade da solução proposta, incluindo riscos e considerando requisitos funcionais e não funcionais, do software e do hardware; definir a documentação do sistema que deverá ser apresentada; garantir, no planejamento da implementação, a integração do sistema com aqueles já existentes; determinar o padrão de testes que deverá ser realizado; proceder correções, perícia técnica e ofertar parecer na instrução de processos de apuração de irregularidades praticadas por entidades credenciadas, contratadas ou conveniadas; prestar orientação técnica com vistas à instrução e saneamento de processos de aplicação de penalidades e de multas, suspensão do direito de dirigir, apreensão de veículo, cassação da Carteira Nacional de Habilitação, permissão para dirigir e frequência obrigatória em curso de reciclagem, na forma do Código de Trânsito Brasileiro; participar de seminários, simpósios, cursos; expressar idéias de forma clara, empregando técnicas de comunicação apropriadas para cada situação; utilizar seus conhecimentos no apoio à construção de produtos ou serviços seguros, confiáveis e de relevância à sociedade; entender e interagir com o ambiente em que os produtos e serviços, por ele projetado ou construído, irão operar; apresentar conhecimentos suficiente de outras áreas além da computação, que lhe permita assumir a responsabilidade completa de produtos e serviços até um determinado nível de especificidade; realizar estudos de viabilidade técnica – econômica e orçamentos de ações pertinentes à sua área; interagir e comunicar-se com profissionais de outras áreas no desenvolvimento de projetos em equipe; executar outras atividades de mesma natureza e mesmo nível de complexidade e responsabilidade. **COMPETÊNCIAS PESSOAIS:** interagir com clientes, fornecedores e com o público em geral; demonstrar senso de organização; avaliar o impacto de suas atividades no contexto social e ambiental; demonstrar raciocínio lógico; trabalhar em equipe; evidenciar capacidade de análise e observação; agir com ética. **FORMA DE PROVIMENTO:** Concurso Público. **REQUISITOS:** Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação na área de Informática, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação ou qualquer curso de graduação com especialização em Análise de Sistemas. 3- **ASSISTENTE SOCIAL – DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** Planejar, coordenar, controlar, avaliar a execução, referentes à interpretação e tratamento dos fenômenos sociais; orientar indivíduos, famílias e instituições sobre direitos e deveres, normas, códigos e legislação, serviços e recursos sociais e programas de educação; analisar as causas dos desajustamentos sociais; estabelecer planos de ações capazes de restabelecer a normalidade de comportamento dos indivíduos em relação a seus semelhantes ou ao meio social; estudar o comportamento e as características dos seres humanos; ajudar a resolver dificuldades decorrentes de problemas psicossociais; promover a integração de deficientes na sociedade; dar assistência à criança, ao adolescente, aos idosos e a outros segmentos da comunidade; participar da definição e na proposição de políticas e programas sociais; avaliar investimentos em áreas sociais; articular equipes multiprofissionais para realização de pesquisas sobre causas de desajustamentos sociais; apurar a viabilização de implantação de programas de interesse governamental e comunitário; planejar atividades individuais ou em grupos, visando à remoção de dificuldades de ordem pessoal ou social, promovendo a integração ou reintegração desses indivíduos à sociedade; assessoramento em atividades específicas de Serviço Social; executar outras atividades de interesse da área. Exercer plenamente o poder de polícia administrativa de trânsito em todo o Distrito Federal, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997. **DESCRIÇÃO DETALHADA:** aconselhar e orientar indivíduos afetados em seu equilíbrio emocional; analisar e interpretar os fatores determinantes da problemática social; participar da definição de programas e políticas sociais, objetivando auxiliar servidores que necessitem de ajuda em determinado período; participar de atividades com equipes intra-governamentais; aplicar a técnica do Serviço Social de casos, para possibilitar o desenvolvimento das capacidades individuais e conseguir o seu ajustamento ao meio social; sugerir medidas que propiciem a melhoria das condições de vida e de atendimento social aos servidores do Detran-DF, objetivando a redução do nível de estresse; sugerir medidas que propiciem melhorias para servidores com dificuldades de adaptação; propor e coordenar pesquisas relativas à satisfação do servidor, com vistas ao desenvolvimento de programas motivacionais; identificar a necessidade de implementação de programas que visem a prevenção e redução de dependentes químicos no órgão; elaborar, implementar e acompanhar programas de prevenção e redução de dependentes químicos e apoio as famílias dos mesmos; elaborar, implementar e acompanhar programas de preparação de servidores para aposentadoria; acompanhar os servidores afastados, por licenças de saúde, providenciando visitas quando necessário; articular-se com profissionais de outras áreas relacionadas à problemas sociais e elaborar diretrizes, atos normativos e programas de ação social aos servidores do Detran-DF; analisar e avaliar resultados de estudos, pesquisas, planos, programas e projetos relativos à situação social e econômica dos indivíduos, famílias, grupos do Detran-DF; orientar e coordenar estudos, projetos e investigações sobre causas de desajustamentos sociais; desenvolver a consciência social do indivíduo; colaborar no tratamento de doenças orgânicas e psicossomáticas, atividades de caráter educativo, recreativo, de assistência à saúde e atuando na remoção dos fatores psicossociais e econômicos que interferem no tratamento; reali-

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

MARIA DE LOURDES ABADIA
Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

ANA HELENA POZZA URNAU SILVA
Subsecretária-Diretora

zar outras atividades que facilitam a integração dos indivíduos às suas ocupações e contribuam para a melhoria das relações humanas no ambiente de trabalho; elaborar e apresentar relatórios periódicos; supervisionar trabalhos dos técnicos da área; observar as normas de higiene e segurança do trabalho; conhecer a legislação da área de atuação; executar outras atividades de mesma natureza e mesmo nível de complexidade e responsabilidade. **COMPETÊNCIAS PESSOAIS:** trabalhar em equipe interdisciplinar; manter-se atualizado; saber ouvir; demonstrar sensibilidade e bom senso; contornar situações adversas; mediar conflitos; agir com ética. **FORMA DE PROVIMENTO:** Concurso Público. **REQUISITOS:** Diploma, devidamente registrado de conclusão de curso de graduação em Serviço Social, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e registro no Conselho de Classe. **4- ARQUITETO E URBANISTA – DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** Planejar, coordenar, controlar, avaliar e executar atividades de gerenciamento de obras públicas; interpretar características físicas e técnicas de projetos arquitetônicos, urbanísticos e paisagísticos; elaborar estudos, análises e proposições de planos de ocupação de edificação e logradouros públicos; participar da normatização urbanística e arquitetônica do Distrito Federal; propor soluções para a problemática de ocupação territorial e de uso do solo no Distrito Federal; pesquisar técnicas alternativas de construção e urbanismo; preparar plantas e maquetes de construção; supervisionar e prestar assistência técnica às obras e serviços em andamento; participar de programas de treinamentos que envolvam conteúdos relacionados à área de atuação; assessorar atividades específicas de Arquitetura e Urbanismo, executar outras atividades de interesse da área. Exercer plenamente o poder de polícia administrativa de trânsito em todo o Distrito Federal, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997. **DESCRIÇÃO DETALHADA:** promover medidas de planejamento técnico que visem à fluidez e segurança do trânsito; emitir parecer técnico em matéria de trânsito e administrativa; examinar, orientar e supervisionar os processos de fiscalização e controle das atividades voltadas à gestão de trânsito; elaborar estudos e publicações de sua respectiva área de competência, visando ao aprimoramento da atividade de gestão de trânsito; promover medidas de planejamento e coordenação técnica dirigida à sinalização viária, apresentando relatório à autoridade competente, acompanhado de proposição de ações de melhoria quando for o caso; elaborar estudos, análises e proposições de planos de ocupação de área, por atividades, de acordo com suas características e necessidades de infra-estrutura; vistoriar áreas públicas e emitir laudos e pareceres técnicos, corrigindo possíveis interferências urbanísticas; estudar a viabilidade técnica-econômica de execução de projetos arquitetônicos, urbanísticos e paisagísticos; elaborar e/ou orientar projetos arquitetônicos de edificações, logradouros públicos, reformas e modificações de aplicação nos projetos urbanísticos, as concepções existentes nos planos gerais; pesquisar e aplicar no desenvolvimento de planos, projetos e especificações, aspectos de conforto e eficiência de processos, demanda e capacidade de espaços, equipamentos, instalações e infra-estrutura; supervisionar, orientar e participar de equipes técnicas de inspeção de material de construção; gerenciar e fiscalizar a execução de obras de edificações e de urbanismo e serviços correlatos; coordenar o processo de planejamento urbanístico e de ordenamento territorial; participar da normatização urbanística e arquitetônica do DF; apreciar e emitir pareceres sobre pedidos de alterações urbanísticas ou de normas de construção advindas da comunidade; elaborar projeto, edital e especificação técnica de material para processos de licitação de obras públicas; preparar plantas e maquetes de construção; supervisionar e dar assistência técnica a obras em construção, quanto ao andamento físico-financeiro e legal; verificar a adequação do uso proposto quanto às condições ambientais, institucionais e legais; prestar assessoramento técnico em assuntos de sua especialidade; fornecer dados estatísticos de suas atividades; adaptar o projeto à legislação pertinente; emitir parecer sobre assuntos de sua competência; elaborar e apresentar relatórios periódicos; observar as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras atividades de mesma natureza e mesmo nível de complexidade e responsabilidade. **COMPETÊNCIAS PESSOAIS:** demonstrar sensibilidade estética; atualizar-se cultural e tecnicamente; manifestar criatividade; demonstrar senso crítico; trabalhar em equipe; agir com ética. **FORMA DE PROVIMENTO:** Concurso Público. **REQUISITOS:** Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e registro no conselho de classe. **5- COMUNICAÇÃO SOCIAL – DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** Planejar, coordenar, controlar, avaliar e executar atividades referentes a relações públicas, organização de solenidades, eventos, elaboração de programas e noticiário de interesse governamental, exame e seleção de material informativo para divulgação interna e externa; participar da negociação com jornais, revistas, rádio, televisão e outros veículos promocionais para efetivar contratos ou serviços de publicidade; assessorar em atividades específicas de comunicação social; elaborar programas de relações públicas, exame e seleção de material apresentado por redatores, fotógrafos, desenhistas e demais colaboradores; assessorar atividades específicas de comunicação social; participar de programas de treinamentos que envolvam conteúdos relacionados à área de atuação; executar outras atividades de interesse da área. Exercer plenamente o poder de polícia administrativa de trânsito em todo o Distrito Federal, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997. **DESCRIÇÃO DETALHADA:** administrar o relacionamento entre o órgão e as mídias impressa e eletrônica; elaborar estudos e publicações de sua respectiva área de competência, visando ao aprimoramento da atividade de gestão de trânsito; apresentar projetos e programas para promoção das campanhas de educação de trânsito, na forma do Código de Trânsito Brasileiro; emitir parecer técnico em matéria de trânsito e administrativa; participar de seminários, simpósios, cursos; elaborar programas de relações públicas; organizar solenidades, eventos e recepções de interesse governamental; examinar e selecionar o material apresentado pelos redatores de anúncios, fotógrafos, desenhistas e demais colaboradores; elaborar textos e boletins informativos; compatibilizar textos, ilustrações, fotografias e outros com o veículo de informação e supervisionar sua utilização pelos meios de comunicação; manter contatos com representantes de instituições nacionais e organizar recepções e visitas; promover à integração entre as áreas de imprensa, publicidade, relações públicas e comunicação administrativa; supervisionar a utilização dos recursos audiovisuais; participar de negociações com jornais, revistas, rádio, televisão e outros veículos promocionais para efetivar contatos ou serviços de publicidade; prestar assessoramento técnico em assuntos de sua especialidade; fornecer dados estatísticos de suas atividades; executar outras atividades de mesma natureza e mesmo nível de complexidade e responsabilidade. **COMPE-**

TÊNCIAS PESSOAIS: ser comunicativo; trabalhar em equipe; agir com iniciativa e criatividade; agir com ética. **FORMA DE PROVIMENTO:** Concurso Público. **REQUISITOS:** Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação em Comunicação Social com habilitação em Jornalismo, Relações Públicas ou Publicidade, ou habilitação legal equivalente, fornecido por instituição de ensino superior reconhecido pelo Ministério da Educação e registro no Conselho de Classe. **6- CONTADOR – DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** Planejar, coordenar, controlar, avaliar e executar atividades referentes à contabilidade em geral, com vistas à elaboração orçamentária e ao controle da situação financeira e patrimonial, participar de programas de treinamentos que envolvam conteúdos relacionados à área de atuação; assessorar atividades específicas de Contabilidade; executar outras atividades de interesse da área. Exercer plenamente o poder de polícia administrativa de trânsito em todo o Distrito Federal, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997. **DESCRIÇÃO DETALHADA:** proceder correções, perícia técnica e ofertar parecer na instrução de processos de apuração de irregularidades praticadas por entidades credenciadas, contratadas ou conveniadas pelo Detran-DF; proceder à auditoria da arrecadação da receita proveniente de serviços prestados, de penalidade e de multas impostas, bem como daquelas decorrentes dos encargos de termo de credenciamento, contrato ou convênio; emitir parecer técnico em matéria de trânsito e administrativa; participar de seminários, simpósios, cursos; orientar e elaborar o plano de contas; planejar o sistema de registro e operação, atendendo as necessidades administrativas e as exigências legais; supervisionar os trabalhos de contabilização de documentos; controlar e participar dos trabalhos de análise e conciliação de contas; orientar a classificação e avaliação de despesas; supervisionar os cálculos de reavaliação do ativo e de depreciação de bens; organizar balanços, balanços e demonstrativos de contas; realizar escrituração regular, oficial ou não, de todos os fatos relativos ao patrimônio e às variações; elaborar relatórios sobre a situação patrimonial, econômica e financeira; opinar em processos relacionados com empenhos de despesas, contratos, convênios e outros que envolvam assuntos contábeis e financeiros; elaborar folha de pagamento de servidores; calcular índices econômicos e financeiros; definir e atualizar procedimentos internos e contábeis; conciliar saldo de contas; verificar o cumprimento de normas, procedimentos e legislação; elaborar e acompanhar a execução do orçamento; zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade; realizar trabalhos de auditoria contábil, quando solicitado; executar outras atividades de mesma natureza e mesmo nível de complexidade e responsabilidade. **COMPETÊNCIAS PESSOAIS:** demonstrar objetividade e flexibilidade; demonstrar raciocínio lógico; trabalhar em equipe; agir com ética. **FORMA DE PROVIMENTO:** Concurso Público. **REQUISITOS:** Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação em Ciências Contábeis, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e registro no Conselho de Classe. **7- DIREITO E LEGISLAÇÃO – DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** Planejar, coordenar, controlar, avaliar, e executar atividades referentes à estudo e orientação de atos relacionados às questões de trânsito, que envolvam conhecimento técnico das legislações competentes, bem como quaisquer outras que demandam saber jurídico de interesse do Detran-DF e das demais unidades de direção superior que o compõem; participar de programas de treinamento que envolvam conteúdos relacionados à área de atuação; assessorar atividades específicas de Direito e Legislação; executar outras atividades de interesse da área. Exercer plenamente o poder de polícia administrativa de trânsito em todo o Distrito Federal, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997. **DESCRIÇÃO DETALHADA:** preparar informações, em ação de mandado de segurança, a serem prestadas em juízo, pelas autoridades públicas do Detran-DF; elaborar e praticar atos necessários para defesa dos interesses da entidade, que envolvam conhecimento jurídico; prestar assessoramento jurídico em questões de pessoal, examinando os respectivos processos e emitindo pareceres, instruindo juridicamente os despachos e as decisões a serem tomadas pela direção ou pelo órgão competente da Administração; manifestar-se nas relações entre servidor, Administração, Previdência Social e outras similares; representar a Administração na assinatura de contratos, redigindo os mesmos ou estudando suas cláusulas, para garantir a viabilidade e legalidade das condições contratuais; cumprir prazos legais; manifestar-se em processos e expedientes administrativos, quando solicitado; redigir correspondência que envolva matéria de ordem jurídica; formalizar parecer técnico-jurídico; analisar legislação para atualização e implementação; avaliar normas e procedimentos internos da organização; participar da elaboração de projetos relativos à estrutura da organização; participar da elaboração de programas de treinamento das habilidades e trabalhos a serem desenvolvidos na área jurídica; elaborar plano de trabalho da Administração, baseando-se na metodologia definida para sua realização; aplicar e interpretar os resultados alcançados pelo programa de trabalho na sua área, para a proposição de medidas de aperfeiçoamento e/ou correção; interpretar a norma jurídica; emitir pareceres sobre assuntos de sua competência; executar outras atividades de mesma natureza e mesmo nível de complexidade e responsabilidade. **COMPETÊNCIAS PESSOAIS:** demonstrar capacidade de interpretação; evidenciar eloquência verbal; demonstrar capacidade de convencimento; demonstrar precisão de linguagem; demonstrar capacidade de negociação; evidenciar capacidade de análise e síntese; trabalhar em equipe; agir com ética. **FORMA DE PROVIMENTO:** concurso público. **REQUISITOS:** Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação em Direito, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação. **8- ECONOMISTA – DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** Planejar, coordenar, controlar, avaliar e executar atividades referentes à pesquisa, análise econômica e sua aplicação; realizar estudos e pesquisas que visem ao estabelecimento de políticas e diretrizes econômicas; executar projetos; acompanhar a evolução de índices econômicos; participar da execução do acompanhamento e do controle da programação físico-financeira, analisar demonstrativos; acompanhar as metas do Plano Plurianual (PPA), participar do planejamento estratégico do Detran-DF; avaliar políticas de impacto coletivo para o governo; analisar e interpretar dados econômicos, estatísticos e propostas orçamentárias; assessorar em atividades específicas de Economia; participar de programas de treinamento que envolvam conteúdos relacionados à Economia; executar outras atividades de interesse da área. Exercer plenamente o poder de polícia administrativa de trânsito em todo o Distrito Federal, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997. **DESCRIÇÃO DETALHADA:** proceder correções, perícia técnica e ofertar parecer na instrução de processos de apuração de irregularidades praticadas por entidades credenciadas, contratadas ou conveniadas; emitir parecer técnico em matéria de trânsito e administrati-

va; participar de seminários, simpósios, cursos; efetuar estudos e pesquisas que visem ao estabelecimento de políticas e diretrizes econômicas; analisar ambiente político institucional; participar da execução e do controle da programação físico-financeira; analisar e interpretar dados econômicos, estatísticos e propostas orçamentárias; analisar demonstrativos; acompanhar a evolução e a aplicação dos índices econômicos; organizar e orientar o tratamento, a análise e a interpretação de dados e sua forma de apresentação; implantar e implementar sistemas de dados automatizados; projetar séries estatísticas; redigir informações sobre questões de metodologia, planejamento, execução e resultados de investigação; elaborar e apresentar quadros demonstrativos referentes à investigação estatística; avaliar sistemas de dados estatísticos; manter intercâmbio com unidades atuantes e estatísticas; prestar assessoramento técnico em assuntos de sua especialidade; emitir pareceres sobre assuntos de sua competência; elaborar e apresentar relatórios periódicos; zelar pela conservação dos equipamentos de trabalho; executar outras atividades de mesma natureza e mesmo nível de complexidade e responsabilidade. **COMPETÊNCIAS PESSOAIS:** trabalhar em equipe; transmitir conhecimentos; demonstrar capacidade de liderança; demonstrar raciocínio lógico e abstrato; agir com ética. **FORMA DE PROVIMENTO:** Concurso Público. **REQUISITOS:** Diploma, devidamente registrado de conclusão de curso de graduação em Ciências Econômicas, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e registro no Conselho de Classe. **9- ENGENHEIRO CIVIL – DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** Planejar, coordenar, controlar a avaliação e execução de atividades referentes a estudo e pesquisa que visem ao conhecimento e a interpretação das características técnicas de Engenharia; elaborar orçamentos; especificar materiais; estudos de viabilidade técnica, vistoria e perícia nos imóveis da Autarquia; fiscalizar as obras, zelando pelo cumprimento das cláusulas de contratos celebrados entre o Detran-DF e as empresas de construção civil; planejar ações de controle de trânsito, alterações no Sistema viário e sinalização; participar de programas de treinamento que envolvam conteúdos relativos à área de atuação; elaborar normas e documentos técnicos; assessorar atividades específicas de Engenharia Civil; executar outras atividades de interesse da área. Exercer plenamente o poder de polícia administrativa de trânsito em todo o Distrito Federal, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997. **DESCRIÇÃO DETALHADA:** emitir parecer técnico em matéria de trânsito e administrativa; examinar, orientar e supervisionar os processos de fiscalização e controle das atividades voltadas à gestão de trânsito; promover medidas de planejamento técnico que visem à fluidez e segurança do trânsito; elaborar estudos e publicações de sua respectiva área de competência, visando ao aprimoramento da atividade de gestão de trânsito; promover medidas de planejamento e coordenação técnicas dirigidas à sinalização viária, apresentando relatório à autoridade competente, acompanhado de proposição de ações de melhoria quando for o caso; assessorar, tecnicamente, instâncias superiores na definição de diretrizes para subsidiar a reprogramação do planejamento, discutindo as prioridades em matéria de Engenharia de Trânsito; gerenciar e/ou supervisionar a execução de sinalização estatigráfica, acompanhando o cronograma físico-financeiro e/ou fornecendo subsídios técnicos e/ou coordenando equipe de profissionais, para garantir a melhor execução dos serviços, dentro de padrões aceitáveis; elaborar previsão de orçamento, definindo materiais e serviços, para subsidiar a equipe de licitação ou a Diretoria, na execução de serviços de terceiros; elaborar e/ou analisar projetos de engenharia de trânsito; acompanhar o comportamento das obras e serviços contratados pelo DETRAN-DF quanto à qualidade, tempo de execução, custo de materiais, equipamentos e mão-de-obra, analisando os resultados obtidos; fiscalizar as obras, zelando pelo cumprimento das cláusulas de contratos entre o DETRAN-DF e as empresas contratadas, fazendo cumprir os prazos contratuais e as especificações estabelecidas, tomando as medidas cabíveis à sua inobservância; acompanhar os processos de compra, elaborando pareceres técnicos sobre propostas de fornecimento apresentadas; elaborar relatórios, discriminando o estágio das obras e serviços em execução, materiais e mão-de-obra aplicados, custos e outras informações de interesse, para apreciação da chefia; executar outras atividades de mesma natureza e mesmo nível de complexidade e responsabilidade. **COMPETÊNCIAS PESSOAIS:** demonstrar sensibilidade estética; agir com ética; manifestar criatividade; demonstrar senso crítico; manifestar comprometimento social; trabalhar em equipe; demonstrar raciocínio lógico e abstrato. **FORMA DE PROVIMENTO:** Concurso Público. **REQUISITOS:** Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação em Engenharia Civil, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e registro no Conselho de Classe. **10- ENGENHEIRO ELETRICISTA – DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** Planejar, coordenar, controlar a avaliação e execução de atividades referentes à estudo e pesquisa que visem ao conhecimento e a interpretação das características técnicas de Engenharia; elaborar orçamentos; especificar materiais; equipamentos e instalações, estudos de viabilidade técnica, zelando pelo cumprimento das cláusulas de contratos celebrados entre o Detran-DF e as empresas privadas; planejar ações de controle de trânsito, alterações no Sistema viário e sinalização; participar de programas de treinamento que envolvam conteúdos relativos à área de atuação; elaborar normas e documentos técnicos; assessorar atividades específicas de Engenharia Elétrica; executar outras atividades de interesse da área. Exercer plenamente o poder de polícia administrativa de trânsito em todo o Distrito Federal, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997. **DESCRIÇÃO DETALHADA:** emitir parecer técnico em matéria de trânsito e administrativa; examinar, orientar e supervisionar os processos de fiscalização e controle das atividades voltadas à gestão de trânsito; promover medidas de planejamento técnico que visem à fluidez e segurança do trânsito; elaborar estudos e publicações de sua respectiva área de competência, visando ao aprimoramento da atividade de gestão de trânsito; promover medidas de planejamento e coordenação técnica dirigidas à sinalização viária, apresentando relatório à autoridade competente, acompanhado de proposição de ações de melhoria quando for o caso; assessorar, tecnicamente, instâncias superiores na definição de diretrizes para subsidiar a reprogramação do planejamento, discutindo as prioridades em matéria de Engenharia de Trânsito; gerenciar e/ou supervisionar a execução e manutenção de sinalização semaforizada e monitoramento eletrônico de trânsito, acompanhando o cronograma físico-financeiro e/ou fornecendo subsídios técnicos e/ou coordenando equipe de profissionais, para garantir a melhor execução dos serviços, dentro de padrões aceitáveis; elaborar previsão de orçamento, definindo materiais e serviços, para subsidiar a equipe de licitação ou a Diretoria, na execução de serviços de terceiros; elaborar e/ou analisar projetos de engenharia de trânsito; acompanhar o comportamento de obras e serviços de engenharia contratados pelo

DETRAN-DF quanto à qualidade, tempo de execução, custo de materiais, equipamentos e mão-de-obra, analisando os resultados obtidos; fiscalizar a execução de obras e serviços de engenharia, zelando pelo cumprimento das cláusulas de contratos entre o DETRAN-DF e as empresas contratadas, fazendo cumprir os prazos contratuais e as especificações estabelecidas, tomando as medidas cabíveis à sua inobservância; acompanhar os processos de compra, elaborando pareceres técnicos sobre propostas de fornecimento apresentadas; elaborar relatórios, discriminando o estágio dos serviços em execução, materiais e mão-de-obra aplicados, custos e outras informações de interesse, para apreciação da chefia; executar outras atividades de mesma natureza e mesmo nível de complexidade e responsabilidade. **COMPETÊNCIAS PESSOAIS:** agir com ética; manifestar criatividade; demonstrar senso crítico; demonstrar raciocínio lógico e abstrato, trabalhar em equipe; agir com ética. **FORMA DE PROVIMENTO:** Concurso Público. **REQUISITOS:** Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação em Engenharia Elétrica, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e registro no Conselho de Classe. **11- ESTATÍSTICO – DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** Planejar, coordenar, controlar, avaliar e executar atividades referentes a estudos e pesquisas que visem ao conhecimento e à interpretação de fenômenos estatísticos relacionados a trânsito, seu comportamento e consequências; participar da implantação e implementação de sistemas de dados; coletar e criticar o tratamento e análise de dados; coordenar e/ou executar pesquisas, levantamentos e outros estudos estatísticos; definir a forma de apresentação; projetar séries estatísticas; interpretar e avaliar sistemas de dados estatísticos; realizar intercâmbio com unidades atuantes em estatística; assessorar a elaboração de publicações específicas sobre acidentes de trânsito e de outras atividades relacionadas com a Instituição; assessorar atividades específicas de estatística; participar de programas de treinamento que envolvam conteúdos relacionados à área de atuação; executar outras atividades de interesse da área. Exercer plenamente o poder de polícia administrativa de trânsito em todo o Distrito Federal, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997. **DESCRIÇÃO DETALHADA:** coordenar e/ou efetuar pesquisas, levantamentos e estudos estatísticos; estudar e determinar a extensão e a natureza das pesquisas; elaborar planos amostrais; elaborar formulários de coleta de dados; coletar, criticar, tratar e analisar os dados; manter um controle de qualidade sobre os dados/informações recebidas; utilizar técnicas e/ou modelos estatísticos para a análise de dados; redigir informações sobre questões de metodologia, planejamento, execução e resultados de investigação; projetar séries estatísticas; analisar e elaborar estatísticas e publicações sobre acidentes de trânsito para subsidiar o planejamento local e federal, visando à redução de acidentes e promoção de segurança do trânsito; orientar pesquisadores em assuntos relativos a trânsito e aplicadores de instrumentos; prestar assessoramento técnico em assuntos de sua especialidade; manter intercâmbio com unidades atuantes em estatística; participar da implantação e implementação de sistemas de dados; avaliar sistemas de dados estatísticos; emitir pareceres sobre assuntos de sua competência; zelar pela conservação dos equipamentos de trabalho; elaborar estudos e publicações de sua respectiva área de competência, visando ao aprimoramento da atividade de gestão de trânsito; executar outras atividades de mesma natureza e mesmo nível de complexidade e responsabilidade. **COMPETÊNCIAS PESSOAIS:** desenvolver raciocínio lógico e matemático; demonstrar capacidade analítica e de síntese; ter perspicácia; trabalhar em equipe; agir com ética. **FORMA DE PROVIMENTO:** Concurso Público. **REQUISITOS:** Diploma, devidamente registrado de conclusão de curso de graduação em Estatística, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação e registro no Conselho de Classe. **12- MÉDICO – DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** Planejar, coordenar, controlar, avaliar e executar atividades referentes à biometria e perícia médica, estudos e pesquisas que visem ao conhecimento, ao diagnóstico, à defesa e à proteção da saúde individual; promover exames pré-admissionais e especializados; analisar planos, programas, projetos e resultados de pesquisas relacionadas à biometria e à perícia médica; realizar atendimentos ambulatoriais a usuários e emergenciais a servidores; colaborar na prevenção de doenças; assessorar em atividades de Medicina; avaliar candidatos a obtenção da renovação da Carteira Nacional de Habilitação e reabilitação de condutor; participar de programas de treinamento que envolvam conteúdos relacionados à área de atuação; executar outras atividades de interesse da área. Exercer plenamente o poder de polícia administrativa de trânsito em todo o Distrito Federal, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997. **DESCRIÇÃO DETALHADA:** vistoriar clínicas médicas para credenciamento com o Detran-DF; fiscalizar clínicas credenciadas; realizar exames médicos para obtenção, renovação da Carteira Nacional de habilitação e reabilitação de condutor, inclusive por junta médica especial; analisar laudos e relatórios, ou realizar entrevista, referente aos requerimentos de adesivo para uso de estacionamento privativo destinado aos portadores de necessidades especiais; homologar atestado médico; realizar exames pré-admissionais; desenvolver pesquisas de interesse da Administração, referentes à biometria e à perícia médica; analisar planos, programas, projetos e resultados de pesquisas relacionadas à biometria; fornecer dados para realização de perícia médica, com fins administrativos e legais; realizar atendimento ambulatorial aos usuários e emergenciais aos servidores do Detran; propor medidas que assegurem a simplificação do trabalho nas unidades de atendimento; orientar a criação de arquivos e padronização de prontuários; analisar planos, programas, projetos e resultados de pesquisa relacionados com biometria e perícia médica; analisar, interpretar e zelar pela observância das normas relativas à área de atuação; prestar assessoramento técnico em assuntos de sua especialidade; fornecer dados estatísticos de suas atividades; emitir laudos e pareceres sobre assuntos de sua competência; elaborar e apresentar relatórios periódicos; observar as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras atividades de mesma natureza e mesmo nível de complexidade e responsabilidade. **COMPETÊNCIAS PESSOAIS:** demonstrar rapidez de percepção; demonstrar tolerância e altruísmo; trabalhar em equipe; preservar sigilo médico; agir com ética profissional. **FORMA DE PROVIMENTO:** Concurso Público. **REQUISITOS:** Diploma, devidamente registrado de conclusão de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e registro no Conselho de Classe. **13- PEDAGOGO – DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** Planejar, coordenar, controlar, avaliar e executar atividades de diagnóstico das ações desenvolvidas pelo DETRAN-DF; utilizar recursos pedagógicos e técnicas especiais para obter um perfil completo do desenvolvimento de crianças, adolescentes e adultos atendidos pelo DETRAN-DF; coordenar processos de identificação de interesses; elaborar e executar planos de atividades sócio-educativas e cultu-

rais; participar de programas de treinamentos que envolvam conteúdos relativos à área de atuação; assessorar atividades específicas de Pedagogia; executar outras atividades de interesse da área. Exercer plenamente o poder de polícia administrativa de trânsito em todo o Distrito Federal, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997. **DESCRIÇÃO DETALHADA:** apresentar e executar projetos e programas para promoção das campanhas de educação de trânsito, na forma do Código de Trânsito Brasileiro; elaborar estudos e publicações de sua respectiva área de competência, visando ao aprimoramento da atividade de gestão de trânsito; ministrar curso de formação e reciclagem de servidores voltados para a área de trânsito, no interesse do DETRAN-DF; emitir parecer técnico em matéria de trânsito e administrativa; proceder correções, perícia técnica e ofertar parecer na instrução de processos de apuração de irregularidades praticadas por entidades credenciadas, contratadas ou conveniadas; participar de seminários, simpósios, cursos; planejar, coordenar e executar processos de diagnóstico da clientela atendida pelo DETRAN-DF; elaborar e acompanhar a execução de planos de atividades sócio-educativas e culturais; articular com órgãos públicos e privados em nível local tendo em vista a execução de programas integrados de educação no trânsito; planejar e coordenar encontros, seminários, treinamentos no âmbito do DETRAN-DF; participar de seminários, simpósios, cursos em nível nacional e local; opinar na construção de bases físicas destinadas ao atendimento de crianças e adolescentes (creches, centro de estimulação, centros de orientação sócio-educativa e, unidades de internamento do DETRAN-DF); participar da organização, implantação de processos educacionais, a fim de contribuir para o planejamento eficaz do sistema de atendimento do DETRAN-DF; participar de análises e estudos pertinentes à área de educação ou a outras áreas cujos reflexos nela venham incidir; propor medidas que visem a melhoria do nível pedagógico das programações desenvolvidas pelo DETRAN-DF; apresentar relatórios qualitativos e/ou de desenvolvimento de ações; participar e/ou coordenar reuniões intra e inter-profissionais, com equipes técnicas e de apoio, estudando, propondo e estabelecendo indicadores de efetividade da programação-fim, de formação, de racionalização da atividade-meio; participar da elaboração do plano de área, assegurando a unidade da programação-fim; participar da elaboração da proposta pedagógica e do plano de desenvolvimento de ações educativas de trânsito; elaborar e cumprir plano de trabalho e de aula, segundo a proposta pedagógica do DETRAN-DF; zelar pela qualidade de trânsito; atuar em projetos pedagógicos especiais desenvolvidos pela Secretaria de Educação; executar outras atividades da mesma natureza e mesmo nível de complexidade e responsabilidade. **COMPETÊNCIAS PESSOAIS:** manter imparcialidade e neutralidade; demonstrar bom senso; saber ouvir; demonstrar capacidade de observação e de questionamento; demonstrar senso crítico; assumir postura ética; respeitar a autoria e autonomia do educador; demonstrar capacidade de observação; trabalhar em equipe; coordenar reuniões; dimensionar problemas; estimular a solidariedade, a criatividade, o senso de justiça, o senso crítico, o respeito mútuo, a cooperação e valores éticos. **FORMA DE PROVIMENTO:** Concurso Público. **REQUISITOS:** Diploma, devidamente registrado de conclusão de curso de graduação em Pedagogia, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação e registro no Conselho de Classe. **14- PSICÓLOGO – DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** Planejar, coordenar, controlar, avaliar e executar atividades referentes à Psicologia aplicada ao trabalho, tais como: recrutamento, seleção, treinamento e orientação profissional; acompanhar e avaliar o desempenho, o tratamento psicoterapêutico e a prevenção da saúde mental; estudar e pesquisar mecanismos do comportamento humano na condução de veículos automotores; elaborar, adaptar, aplicar e analisar entrevistas, escalas, questionários e outros instrumentos ou termos de mensuração psicológicas; selecionar, aplicar e analisar baterias de testes em Juntas médicas e processos seletivos; atuar nos programas de integração funcional, de avaliação de desempenho e orientação profissional, supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços prestados, conveniados e contratados; assessorar atividades específicas de Psicologia; avaliar candidatos a obtenção e renovação da Carteira Nacional de Habilitação e reabilitação de condutor; participar de programas de treinamento que envolvam conteúdos relacionados à área de atuação; executar outras atividades de interesse da área. Exercer plenamente o poder de polícia administrativa de trânsito em todo o Distrito Federal, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997. **DESCRIÇÃO DETALHADA:** desenvolver atividades de Psicologia aplicada ao trabalho, como treinamento; executar e supervisionar avaliações psicológicas para obtenção e renovação de Carteira Nacional de Habilitação; elaborar, adaptar, aplicar e analisar entrevistas, escalas, questionários e outros instrumentos ou técnicas de mensuração psicológica; desenvolver programas de tratamento psicoterapêutico e de prevenção da saúde mental; atuar nos programas de integração funcional e de avaliação de desempenho; promover o desenvolvimento das relações interpessoais; mediar grupos e famílias, para solução de conflitos; acompanhar visitas multidisciplinares; planejar, orientar e acompanhar a realização de trabalhos relativos ao levantamento do potencial humano, adaptação e readaptação funcional; prestar assessoramento técnico em assuntos de sua especialidade; fornecer dados estatísticos de suas atividades; emitir laudos e pareceres sobre assuntos de sua competência; elaborar e apresentar relatórios periódicos; executar outras atividades de mesma natureza e mesmo nível de complexidade e responsabilidade. **COMPETÊNCIAS PESSOAIS:** agir com ética; manter imparcialidade e neutralidade; trabalhar em equipe; demonstrar bom senso; saber ouvir; demonstrar capacidade de observação e de questionamento; demonstrar senso crítico. **FORMA DE PROVIMENTO:** Concurso Público. **REQUISITOS:** Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação em Psicologia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e registro no Conselho de Classe. **15- SOCIÓLOGO – DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** Planejar, coordenar, controlar, avaliar, executar atividades referentes à pesquisa sócio-econômica, cultural, política e organizacional; elaborar, analisar e implantar programas sociais; efetuar teste e aplicação de novos métodos de investigação, estudos de organização social e proposta do uso adequado de sistemas alternativos e cooperativos; promover a avaliação de melhoria; participar de programas de treinamentos que envolvam conteúdos relativos à área de atuação; assessorar atividades específicas de Sociologia; executar outras atividades de interesse da área. Exercer plenamente o poder de polícia administrativa de trânsito em todo o Distrito Federal, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997. **DESCRIÇÃO DETALHADA:** estudar a organização social e propor o uso adequado de sistemas alternativos e cooperativos; colaborar no planejamento local e regional; analisar projetos e pesquisas sociais; controlar e avaliar os resultados ou implantação de progra-

mas no campo social; participar da elaboração e análise de cronogramas de aplicação de recursos de execução física e financeira, referentes a programas sociais específicos; promover a avaliação da melhoria do padrão social e analisar os reflexos de investimentos nas áreas de atuação; desenvolver metodologias e técnicas específicas de investigação social aplicadas nas áreas de atuação; supervisionar, orientar, acompanhar e realizar a disseminação dos resultados de estudos e pesquisas; identificar e cadastrar fontes de pesquisas; planejar, coordenar, orientar e acompanhar testes, aplicação e análise de métodos e técnicas de desenvolvimento de atividades sociais; planejar, supervisionar, orientar e acompanhar a realização de intercâmbios com instituições atuantes na área de pesquisa social; prestar assessoramento técnico em assuntos de sua especialidade; emitir pareceres sobre assuntos de sua competência; fornecer dados estatísticos de suas atividades; elaborar e apresentar relatórios periódicos; executar outras atividades de mesma natureza e mesmo nível de complexidade e responsabilidade. **COMPETÊNCIAS PESSOAIS:** demonstrar capacidade de síntese e de análise; demonstrar capacidade de formulação teórica; trabalhar em equipe; demonstrar capacidade de observação, descrição e registro; agir com ética. **FORMA DE PROVIMENTO:** Concurso Público. **REQUISITOS:** Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação em Sociologia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação. **DENOMINAÇÃO DO CARGO:** ASSISTENTE DE TRÂNSITO – **DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** Fiscalizar e controlar as atividades das entidades credenciadas, contratadas ou conveniadas pelo DETRAN-DF; instruir processos; coletar dados estatísticos; ministrar cursos voltados para as questões de trânsito; fiscalizar a emissão, guarda e arquivo do Certificado de Licenciamento Anual, do Certificado de Registro de Veículos, da Permissão para Dirigir, da Carteira Nacional de Habilitação, da autorização de selos e outros documentos previstos na legislação; participar de programas de treinamento que envolvam conteúdos relacionados à área de atuação; executar outras atividades de interesse da área. Exercer plenamente o poder de polícia administrativa de trânsito em todo o Distrito Federal, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997. **DESCRIÇÃO DETALHADA:** proceder à fiscalização e controle das atividades das entidades credenciadas, contratadas ou conveniadas pelo DETRAN-DF, bem como contra elas lavrar auto de infração; fiscalizar e controlar os processos de formação de condutores, renovação de Carteira Nacional de Habilitação – CNH e de registro de propriedade de veículos originários das unidades de atendimento do DETRAN – DF e das entidades por ele credenciadas; representar à autoridade competente a ocorrência de fato que revele indícios de irregularidade ou de tentativa de fraude, em processo de formação de condutor ou de registro de propriedade de veículo; promover a instrução de processos de apuração de irregularidades, coletando e carregando aos autos provas necessárias ao relatório conclusivo; identificar os entraves à operacionalização dos processos, propondo medidas de saneamento com vistas à celeridade dos serviços prestados pelas unidades de atendimento; instruir e sanear os processos de aplicação de penalidades de multa, suspensão do direito de dirigir, apreensão de veículo, cassação da Carteira Nacional de Habilitação, permissão para dirigir e frequência obrigatória em curso de reciclagem; instruir processos de recursos contra aplicação de penalidades para fins de julgamento pelas Juntas Administrativas de Recursos de Infrações; identificar a ocorrência de erro nas provas produzidas para lavratura de auto de infração de trânsito, sugerindo medidas necessárias à devida correção; executar as atividades inerentes à fiscalização e arrecadação da receita proveniente de serviços prestados, penalidades e multas aplicadas, dívida ativa, bem como daquelas decorrentes dos encargos de termo de credenciamento, contrato ou convênio; coletar e disponibilizar dados estatísticos de velocidade, volume veicular, acidentes de trânsito e outros de interesse da Administração; representar à autoridade competente propondo medidas que visem à fluidez e segurança do trânsito; proceder, periodicamente ou quando solicitado, a avaliação in loco das condições da sinalização viária, apresentando relatório à autoridade competente, acompanhado de proposição de ações de melhoria; identificar falhas de execução nos procedimentos oriundos dos entes credenciados que realizem, por delegação, as atividades fins do DETRAN-DF, propondo projetos e programas de formação, reciclagem e capacitação de seus funcionários; ministrar cursos de formação e reciclagem voltados para a área de trânsito, no interesse do DETRAN-DF; representar à autoridade quanto à promoção de projetos e programas das campanhas de educação de trânsito, na forma do Código de Trânsito Brasileiro; supervisionar, fiscalizar e correção da guarda, emissão e arquivamento dos seguintes documentos: Certificado de Licenciamento Anual–CRLV; Certificado de Registro de Veículos–CRV; Carteira Nacional de Habilitação–CNH; Licença de Aprendizagem de Direção Veicular–LADV; e autorizações, selos e outros previstos na legislação; executar outras atividades de mesma natureza e mesmo nível de complexidade e responsabilidade. **COMPETÊNCIAS PESSOAIS:** agir com iniciativa; trabalhar em grupo e em equipe multidisciplinares; demonstrar habilidade de redação e precisão de linguagem; agir com ética. **FORMA DE PROVIMENTO:** Concurso Público. **REQUISITOS:** Diploma, devidamente registrado em qualquer área de nível superior, reconhecido pelo Ministério da Educação. **DENOMINAÇÃO DO CARGO:** AUXILIAR DE TRÂNSITO. – **DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** Executar atividades relacionadas ao suporte no desempenho das atribuições da Carreira Atividades de Trânsito; executar outras atividades de interesse da área. **DESCRIÇÃO DETALHADA:** prestar apoio administrativo às Unidades do Detran-DF; formar, conferir, organizar e localizar processos; alimentar o sistema com informações sobre documentos e processos; prestar informações sobre os serviços prestados pelo Detran-DF; arquivar processos e documentos; digitar documentos; controlar entrada e saída de bens e material; registrar, transferir, alterar dados, emitir documentos, fazer a identificação documental e resolver pendências, relativos a veículos; providenciar emissão de 1ª e 2ª Vias de Permissão para Dirigir, de ACC e de CNH; cadastrar, conferir, alterar dados, fazer a identificação documental e resolver pendências, relativos a habilitação; cadastrar autos de infração; participar de Campanhas Educativas; emitir extrato de multas; emitir borderô de recolhimento de encargos do Detran-DF; cadastrar projetos propostos e elaborados de Engenharia de Trânsito; cadastrar projetos e sinalização estatigráfica executados; cadastrar equipamentos eletrônicos de Engenharia de Trânsito, instalados nas vias urbanas; cadastrar e manter em arquivo, documentos e resultados de campanhas educativas; emitir certificados de conclusão de cursos realizados na Escola Pública de Trânsito; cadastrar o histórico de cursos de condutores realizados na Escola Pública de Trânsito; Inscrever os participantes nos cursos realizados pela Escola Pública de Trânsito; registrar as penalidades aplicadas no cadastro de condutores; cadastrar o resultado do laudos médicos e psicológicos; executar outras atividades de mesma natureza

e mesmo nível de complexidade e responsabilidade. **COMPETÊNCIAS PESSOAIS:** agir com iniciativa; trabalhar em equipe multidisciplinar; demonstrar habilidade de redação e precisão de linguagem; demonstrar senso de organização; agir com ética. **FORMA DE PROVIMENTO:** Concurso Público. **REQUISITOS:** Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível médio ou equivalente, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

CARREIRA POLÍCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO. CARGO: AGENTE DE TRÂNSITO - **DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** Planejar, coordenar, controlar, avaliar e executar atividades referentes a ações de policiamento e fiscalização de trânsito do DF; realizar a operação de trânsito nos limites de sua competência de forma a garantir a segurança e fluidez no trânsito; executar, acompanhar e defender o cumprimento dos atos do poder de polícia de trânsito; orientar a comunidade na interpretação da legislação de trânsito; participar de programas de treinamento; assessorar atividades específicas de sua área de atuação; executar outras atividades de interesse da área; exercer plenamente o poder de polícia administrativa de trânsito em todo o Distrito Federal, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997. **DESCRIÇÃO DETALHADA:** exercer plenamente o poder de polícia de trânsito em todo o território do Distrito Federal, diretamente ou mediante convênios, na conformidade do disposto na Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro; executar, acompanhar e defender o cumprimento dos atos do poder de polícia de trânsito; representar à autoridade competente contra infrações criminais estabelecidas na legislação de trânsito, dentro de sua competência específica e de outras incursões criminais de que tenha ciência em razão do cargo, ou que presencie, ou ainda, mediante solicitação da autoridade policial, apresentando-lhes os infratores, quando for o caso; apreender materiais, equipamentos, objetos ou documentos que comprovem a prática de irregularidades ou ilícitos definidos na legislação de trânsito; orientar a comunidade na interpretação da legislação de trânsito; prestar orientação técnica relativa à sua competência específica; participar de campanhas educativas de trânsito; averiguar denúncias e reclamações relativas a circulação e o trânsito de veículos, fabricação de placas e itens de identificação veicular, colaborando com a autoridade policial, preservando a identidade do denunciante ou do reclamante, e adotar as medidas legais cabíveis; planejar, coordenar e supervisionar as ações de policiamento e fiscalização de trânsito, bem como a operação de trânsito, nos limites de sua competência; promover a articulação interinstitucional, a cooperação técnica e participar da realização de ações conjuntas e/ou integradas, relativas a policiamento e fiscalização de trânsito; realizar estudos para levantamento de necessidades de melhoria dos procedimentos adotados relativos às atribuições de suas competências específicas; emitir pareceres e relatórios, concernentes a questões relativas às suas atribuições; lavrar auto por infração de trânsito e demais atos correlatos, no pleno exercício do poder de polícia administrativa de trânsito, nas áreas sob jurisdição do órgão executivo de trânsito do Distrito Federal e naquelas em que haja convênio com a autoridade competente; utilizar-se de todos os meios legais, inclusive veículos especiais e vigilância velada, para coibir infrações previstas na legislação de trânsito; exercer as atividades de fiscalização, com livre acesso às dependências, documentação e/ou equipamentos operacionais de estabelecimentos ou veículos automotores sujeitos à fiscalização de trânsito, nos limites das competências do órgão executivo de trânsito do Distrito Federal; exercer suas atividades com independência e autonomia; proceder escolta de autoridades, quando solicitado; executar outras atividades de mesma natureza e mesmo nível de complexidade e responsabilidade. **COMPETÊNCIAS PESSOAIS:** agir com iniciativa; trabalhar em grupo e em equipe multidisciplinares; demonstrar fluência oral e escrita; demonstrar auto controle; agir com ética. **FORMA DE PROVIMENTO:** Concurso Público. **REQUISITOS:** Diploma, devidamente registrado em qualquer área de nível superior, reconhecido pelo Ministério da Educação e Carteira Nacional de Habilitação, no mínimo, categoria B.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO GERÊNCIA DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DESPACHOS DO GERENTE

Em 06 de junho de 2006.

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, DA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 32 - SUREC, de 23 de março de 2004, AUTORIZA as Restituições/Compensações discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes: 1) 125.000.666/2006, Pablo Delimir Soto-Bogdanic, 738.104.101-44, ICMS, R\$ 166,43; 2) 125.000.763/2006, Embaixada da República de Cuba, 04.554.137/0001-49, ICMS, R\$ 580,84; 3) 125.000.762/2006, Elaine Joyce Iraegui, 741.542.571-53, ICMS, R\$ 323,81; 4) 125.000.764/2006, Embaixada da República Árabe da Síria, 04.514.306/0001-17, ICMS, R\$ 207,03; 5) 125.000.673/2006, Luis C. Gonzalez Arias, 713.835.301-49, ICMS, R\$ 75,80; 6) 125.000.668/2006, Embaixada da República de Cuba, 04.554.137/0001-49, ICMS, R\$ 31,98; 7) 125.000.791/2006, Igor Alberto Pangrazio Vera, 738.448.021-34, ICMS, R\$ 92,78; 8) 125.000.790/2006, Embaixada da República do Paraguai, 04.443.623/0001-90, ICMS, R\$ 68,59; 9) 125.000.789/2006, Robert Dieter, 738.956.871-20, ICMS, R\$ 874,68; 10) 125.000.788/2005, Toshio Sakamoto, 739.733.191-20, ICMS, R\$ 58,13; 11) 125.000.787/2006, Osamu Yamasaki, 741.257.531-72, ICMS, R\$ 24,71; 12) 125.000.786/2006, Mamoru Kurokami, 738.852.401-06, ICMS, R\$ 105,69; 13) 125.000.772/2006, Sayed Concepcion Duran Sibulo, 734.235.721-91, ICMS, R\$ 85,66; 14) 125.000.771/2006, Nelson Emilio Gonzalez Leal, 739.267.361-00, ICMS, R\$ 86,99; 15) 125.000.770/2006, José de Freitas Jardim, 738.456.981-87, ICMS, R\$ 87,32; 16) 125.000.769/2006, Mauricio Enrique, 742.053.741-00, ICMS, R\$ 119,82; 17) 125.000.767/2006, José Ramon Delgado Padron, 413.521.570-04, ICMS, R\$ 85,87; 18) 125.000.664/2006, Embaixada da

República de Cuba, 04.554.137/0001-49, ICMS, R\$ 674,89; 19) 125.000.688/2006, Roberto Hugo Benitez Fernandez, 739.709.561-53, ICMS, R\$ 110,72; 20) 125.000.718/2006, Jose Ramon Delgado Padron, 413.521.570-04, ICMS, R\$ 82,91; 21) 040.005.925/2006, Sheila Mendes Batista, 416.428.721-72, TLP, R\$ 97,10; 22) 124.007.627/2005, Gerson Martins de Rezende, 004.474.981-34, TLP, R\$ 340; 23) 125.000.783/2006, Eri Taniguchi, 741.503.321-34, ICMS, R\$ 49,98; 24) 125.000.776/2006, Julio Jose Garcia Montoya, 739.205.091-53, ICMS, R\$ 55,26; 25) 125.000.807/2006, Thierry Henri Robert Dudermeil, 736.354.211-20, ICMS, R\$ 83,83; 26) 125.000.816/2006, Laurent Pascal Augustin Lagrange, 741.532.261-49, ICMS, R\$ 103,57; 27) 125.000.773/2006, Jose Rodolfo Reyes Suarez, 738.456.801-30, ICMS, R\$ 82,05; 28) 125.000.806/2006, Jose Manuel Lopes Cejuco, 732.048.621-00, ICMS, R\$ 132,98; 29) 125.000.810/2006, Jorge Peydro Aznar, 731.481.051-68, ICMS, R\$ 625,00; 30) 125.000.808/2006, João Gabriel de Matos Ferreira, 730.786.971-34, ICMS, R\$ 148,59; 31) 125.000.775/2006, Edgar Alfredo Quintero Guerrero, 740.062.901-87, ICMS, R\$ 79,51; 32) 125.000.809/2006, Adam Dickie Neville Grier, 736.072.231-49, ICMS, R\$ 495,94; 33) 125.000.821/2006, Embaixada da Suíça, 03.762.008/0001-83, ICMS, R\$ 53,91; 34) 125.000.780/2006, Robert Steiner, 729.696.101-59, ICMS, R\$ 158,20; 35) 125.000.824/2006, Siegfried Jansen, 736.031.201-91, ICMS, R\$ 666,32; 36) 125.000.761/2006, Embaixada de Israel, 03.758.956/0001-45, ICMS, R\$ 280,81; 37) 125.000.819/2006, Luis C. Gonzalez Arias, 713.835.301-49, ICMS, R\$ 20,84; 38) 125.000.811/2006, Embaixada da República da Hungria, 03.732.939/0001-39, ICMS, R\$ 247,99; 39) 125.000.820/2006, Rudolf Baerfuss, 739.702.201-49, ICMS, R\$ 128,44; 40) 125.000.803/2006, Caroline Margareth Phelan, 739.585.061-00, ICMS, R\$ 31,98; 41) 125.000.778/2006, Jeannette Buhner, 734.702.441-20, ICMS, R\$ 12,46; 42) 125.000.779/2006, Olivier Zehnder, 737.771.371-20, ICMS, R\$ 72,29; 43) 125.000.814/2006, Embaixada do Japão, 03.663.917/0001-64, ICMS, R\$ 641,63; 44) 125.000.782/2006, Hidekazu Yamaguchi, 739.256.081-68, ICMS, R\$ 110,10; 45) 125.000.784/2006, Kazuyuki Yoshino, 735.810.381-53, ICMS, R\$ 161,55; 46) 125.000.785/2006, Yoshiaki Kamakura, 220.586.518-80, ICMS, R\$ 21,98; 47) 125.000.777/2006, Denis Dubois, 739.464.351-49, ICMS, R\$ 1.023,07; 48) 125.000.822/2006, Lilach Guitar Nunez, 741.622.841-72, ICMS, R\$ 66,34; 49) 040.000.494/2001, Brasicouros Comercial de Curoos LTDA, 01.643.436/0002-42, REFAZ II, R\$ 1.133,47; 50) 340.000.453/2006, Academia de Dança Clássica de BSB, 00.594.366/0003-06, TFLI, R\$ 801,58.

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, DA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, no uso de sua competência legal, resolve INDEFERIR: 1) O pedido de restituição do tributo relativo ao processo 40.006.219/2005, requerido por Serviço Social de Comércio Ltda, CNPJ nº 03.288.908/0001-30, tendo em vista, que o contribuinte não atendeu os requisitos previstos no Decreto nº 16.106/94, e que o objeto do referido processo é o mesmo de que se trata a Ação Ordinária que o SESC move contra o DF, perante a 2ª Vara de Fazenda Pública, julgada procedente em todas as instâncias, com trânsito em julgado, e já em condição de ajuizamento da competente Ação de Execução Definitiva da Sentença.

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, DA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 32 - SUREC, de 23 de março de 2004, AUTORIZA as Restituições/Compensações discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes: 1) 125.000.695/2006, Thierry Henri Robert Dudermeil, 736.354.211-20, ICMS, R\$ 379,49; 2) 125.000.707/2006, Nazar Al Baghli, 739.279.291-15, ICMS, R\$ 53,22; 3) 125.000.708/2006, Embaixada da República da Hungria, 03.732.939/0001-39, ICMS, R\$ 137,07; 4) 125.000.720/2006, Arturo Valentin Villarreal Rodriguez, 742.730.351-20, ICMS, R\$ 49,76; 5) 125.000.726/2006, Fernando Daniel Marr Merello, 735.804.221-20, ICMS, R\$ 110,66; 6) 125.000.730/2006, Embaixada da República Bolivariana da Venezuela, 04.504.771/0001-77, ICMS, R\$ 499,20; 7) 125.000.733/2006, Mauricio Enrique Salaverría Hernández, 742.053.741-00, ICMS, R\$ 103,95; 8) 125.000.765/2006, Roberto Armando de Leon Huerta, 741.996.091-72, ICMS, R\$ 147,57; 9) 125.000.766/2006, Embaixada da República Bolivariana da Venezuela, 04.504.771/0001-77, ICMS, R\$ 412,98; 10) 125.000.774/2006, Luz Emilia Toledo Pino, 532.398.732-49, ICMS, R\$ 51,36; 11) 125.000.781/2006, Hélène Roche-Theophile, 739.521.841-87, ICMS, R\$ 146,25; 12) 125.000.794/2006, Nestor Piñanez Quintana, 728.569.711-72, ICMS, R\$ 165,21; 13) 125.000.796/2006, Emmanuel Jaffelin, 163.289.868-31, ICMS, R\$ 206,75; 14) 125.000.798/2006, Neil William Storey, 739.190.801-06, ICMS, R\$ 2.343,16; 15) 125.000.800/2006, Jean-Baptiste Reynold Leroy, 740.829.141-53, ICMS, R\$ 181,47; 16) 125.000.804/2006, José Manuel López Cejuco, 732.048.621-00, ICMS, R\$ 59,76; 17) 125.000.805/2006, João Gabriel de Matos Ferreira, 730.786.971-34, ICMS, R\$ 206,47; 18) 125.000.812/2006, Pablo Delimir Soto-Bogdanic, 738.104.101-44, ICMS, R\$ 148,04; 19) 125.000.813/2006, Embaixada da Romênia, 04.837.626/0001-08, ICMS, R\$ 253,03; 20) 125.000.817/2006, Ridha Bouguerra, 741.799.001-06, ICMS, R\$ 89,53; 21) 125.000.818/2006, Embaixada da República Oriental do Uruguai, 04.406.074/0001-83, ICMS, R\$ 364,92; 22) 125.000.823/2006, Norma Cooper, 740.828.501-63, ICMS, R\$ 228,09.

JOMAR MENDES GASPARY

DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 266, DE 29 DE MAIO DE 2006.

Processo: 160.000141/2006; Interessado: CÍCERO MARTINS DE OLIVEIRA; CNPJ: 02.290.596/0001-37; Assunto: SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS – PRÓ-DF II - IPTU/ITBI/TLP.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI, do artigo 104, do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001; alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida

pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na Resolução nº 186/06 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara: SUSPENSA a exigibilidade dos tributos, nos termos a seguir: Item; Especificação; 5.1.1; ITBI; Adquirente: Cícero Martins de Oliveira – CNPJ 02.290.596/0001-37; Transmissor: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP CNPJ 00.359.877/0001-73.; Natureza da Transação: Aquisição Destinada à Implantação de Empreendimento Produtivo.; Imóvel; Inscrição; Proporção (%); Base de Cálculo; Recanto das Emas QD 200 CJ 2 LT 11; 47676922; 100; 16.459,94; Item; Especificação; 5.1.2; IPTU; Imóvel; Inscrição; Exercício(S); Proporção (%); Período de; Fruição; Recanto das Emas QD 200 CJ 2 LT 11; 47676922; 2002; 2003; 2004; 2005; 100; 2002 a 2005; Item; Especificação; 5.1.3; TLP; Imóvel; Inscrição; Exercício(S); Proporção (%); Período de; Fruição; Recanto das Emas QD 200 CJ 2 LT 11; 47676922; 2002; 2003; 2004; 2005; 100; 2002 a 2005. Os requisitos legais para a suspensão destes tributos foram verificados por FERNANDA TEREZA DE BAENA FERNANDES, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X, e ratificados por HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR, Chefe Substituto do Núcleo de Benefícios Fiscais, e por JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Encaminhe-se ao NUTIM/GETIM para proceder à suspensão da exigibilidade dos tributos imobiliários objeto do presente Ato; Encaminhe-se à SDE para juntada de Atestado de Implantação Definitivo; Após, retorne-se ao NUBEF/GEESP/DITRI/SUREC/SEF para a conclusão dos autos. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no DODF.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 267, DE 29 DE MAIO DE 2006.

Processo: 160.000181/2006; Interessado: JOCEL ALVES DO MONTE; CNPJ: 26.439.455/0001-00; Assunto: RECONHECIMENTO DE REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO – PRÓ-DF II - IPTU/ITBI/TLP.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI, do artigo 104, do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001; alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na Resolução nº 186/06 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara: REDUZIDA a base de cálculo dos tributos, nos termos a seguir:

ITBI; Adquirente: Jocel Alves do Monte – CNPJ 26.439.455/0001-00; Transmissor: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP CNPJ 00.359.877/0001-73.; Natureza da Transação: Aquisição Destinada à Implantação de Empreendimento Produtivo.; Imóvel; Inscrição; % de Redução da Base de Cálculo; Renúncia – R\$; ST DESENV ECON QD 2 CJ B LT 16; 48023655; 100; 1.023,91; IPTU; Imóvel; Inscrição; Exercício; % de Redução da Base de Cálculo; Renúncia – R\$; Período de Fruição; ST DESENV ECON QD 2 CJ B LT 16; 48023655; 2006; 100; 875,31; 2006 a 2009; TLP.; Imóvel; Inscrição; Exercício; % de Redução da Base de Cálculo; Renúncia – R\$; Período de Fruição; ST DESENV ECON QD 2 CJ B LT 16; 48023655; 2006; 100; 190,89; 2006 a 2009. O interessado deverá requerer, anualmente, a renovação da redução da base de cálculo dos tributos, até o último exercício do seu período de fruição. Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados por FERNANDA TEREZA DE BAENA FERNANDES, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X, e ratificados por HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR, Chefe Substituto do Núcleo de Benefícios Fiscais, e por JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Retorne-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico para conhecimento e demais providências cabíveis. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no DODF.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 269, DE 31 DE MAIO DE 2006.

Reconhecimento de isenção do ITCD – Programa de Assentamento de População de Baixa Renda. O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea “a”, de 23 de março de 2004; fundamentado no artigo 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 229, de 05 de julho de 1999, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 353, de 09 de janeiro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 21.972, de 07 de março de 2001, e considerando o que consta dos autos do processo 046.002269/2006, declara: ISENTA do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD a transmissão por doação do imóvel abaixo relacionado ao beneficiário do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda de acordo com as Leis nº 770/94 e 808/94, nos termos seguintes: Beneficiário; CPF; Imóvel; Inscrição; Renúncia R\$; Renúncia (%); Francisca Siqueira Silva; 552.359.481-49; QNQ 01 CJ 9 LT 17 - Ceilândia; 46017763; 180,00; 100. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por ANA LÚCIA ARAÚJO DE MIRANDA, Auditora Tributária, matrícula 28.560-9; e ratificados por HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR, Chefe Substituto do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Cientifique-se; Registre-se; Atualizem-se os dados cartoriais; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no DODF.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 270, DE 31 DE MAIO DE 2006.

Isenção de IPVA – Funcionário Estrangeiro de Missão Diplomática. O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA

DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004; fundamentado nos artigos 1º, 34 e 37 da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, promulgada pelo Decreto nº 56.435, de 08 de junho de 1965; no inciso III do artigo 4º da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterado pelo inciso III do artigo 1º da Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, no Decreto nº 16.099/94, e considerando ainda, o que consta dos autos do processo 124.004208/2006, declara: ISENTOS os veículos abaixo identificados, quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para o exercício de 2006: Órgão; Funcionário; Veículo; Placa; Renúncia R\$; Renúncia (%); Embaixada da República Argentina; Gustavo Jorge Planes; GM/Zafira/Comfort; JGO 9023; 1.352,50; 100; Embaixada da República Argentina; Fernando Carlos Bruno; Gm/Zafira/Comfort; JGO 8803; 1.310,90; 100. A isenção, uma vez reconhecida, terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem às razões que a fundamentaram (artigo 6º, § 2º do Decreto nº 16.099/94, alterado pelo Decreto nº 24.342/03). O Ministério das Relações Exteriores comunicará a esta SEF qualquer alteração que implique a cessação do benefício ora reconhecido (§ 3º do Decreto nº 24.342/03). Os requisitos legais para o reconhecimento destas isenções foram verificados por ANA LÚCIA ARAÚJO DE MIRANDA, Auditora Tributária, matrícula 28.560-9, e ratificados por HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR, Chefe Substituto do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se os requerentes por meio do Ministério das Relações Exteriores; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no DODF.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 272, DE 31 DE MAIO DE 2006.

Isenção de IPVA – Missão Diplomática ou Funcionário Estrangeiro de Missão Diplomática. O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004; fundamentado nos artigos 1º, 34 e 37 da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, promulgada pelo Decreto nº 56.435, de 08 de junho de 1965; no inciso III do artigo 4º da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterado pelo inciso III do artigo 1º da Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, no Decreto nº 16.099/94, e considerando ainda o que consta nos autos dos processos abaixo especificados, declara: ISENTOS quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, os veículos pertencentes aos funcionários estrangeiros de Missão Diplomática/Organismo Internacional, conforme abaixo: Processo; Órgão; Funcionário; CPF; Placa; Exercício; Renúncia; 124004174/06; Embaixada da Itália; Antonio Vaiano; 742.624.401-68; JGL 0243; 2006; 767,90; 048004007/06; Embaixada da Alemanha; Johannes Michael Scholl; 742.309.131-68; JGF 0292; 2006; 819,90. A isenção, uma vez reconhecida, terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram (artigo 6º, § 2º do Decreto nº 16.099/94, alterado pelo Decreto nº 24.342/03). O Ministério das Relações Exteriores comunicará a esta SEF qualquer alteração que implique a cessação do benefício ora reconhecido (§ 3º do Decreto nº 24.342/03). Os requisitos legais para o reconhecimento desta isenção foram verificados por FERNANDA TEREZA DE BAENA FERNANDES, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X, e ratificados por HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR, Chefe Substituto do Núcleo de Benefícios Fiscais, e por JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se o requerente por meio do Ministério das Relações Exteriores; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no DODF.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 264, DE 29 DE MAIO DE 2006.

Processo: 043.003250/2003; Interessado: DAN-HEBERT PARTICIPAÇÕES S/A; CNPJ: 05.248.553/0001-81; Assunto: RECONHECIMENTO DE NÃO-INCIDÊNCIA DE ITBI. O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado no artigo 156, §2º da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 3.830/06 e no Decreto nº 16.114/94, declara: NÃO INCIDIR a cobrança do ITBI relativo às transmissões dos imóveis abaixo: Adquirente: DAN-HEBERT PARTICIPAÇÕES S/A – CNPJ 05.248.553/0001-81; Transmissor: DAN-HEBERT S/A-CONSTRUTORA E INCORPORADORA; CNPJ 36.772.051/0001-89; Natureza da Transação: Cisão Parcial; Ato/Data do Título: Protocolo de Cisão Parcial de 23 de agosto de 2002; Identificação do Imóvel; MAT/CART; Inscrição; SHC QR 402 CJ. 22 A LT. 1; 139.318/3º; 45279748; SHC QR 402 CJ. 22 A LT. 2; 139.316/3º; 45279756; SHC QR 106 CJ. 15 A LT. 1; 139.322/3º; 45476349; SHC QR 108 CJ. 10 LT 1; 140.803/3º; 45478430; SMPW QD. 26 CJ. 4 LT 4 UN. A; 26.613/4º; 48010030; SMPW QD. 26 CJ. 4 LT. 4 UN. B; 26.614/4º; 48009962; SMPW QD. 26 CJ. 4 LT 4 UN. C; 26.615/4º; 48009970; SMPW QD. 26 CJ. 4 LT. 4 UN. D; 26.616/4º; 48009989; SMPW QD. 26 CJ. 4 LT. 4 UN. E; 26.617/4º; 48009997; SMPW QD. 26 CJ. 4 LT 4 UN. F; 26.618/4º; 48010006; SMPW QD. 26 CJ. 4 LT 4 UN. G; 26.619/4º; 48010014; SMPW QD. 26 CJ. 4 LT. 4 UN. H; 26.620/4º; 48010022; Revogado o Ato Declaratório 591/03, publicado no DODF nº 227, de 24 de novembro de 2003, em sua página 11. Os requisitos legais

para a concessão deste benefício foram verificados por CARLOS AUGUSTO ROSÁRIO, Auditor Tributário, matrícula 46.297-7 e ratificados por HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR, Chefe Substituto do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no DODF.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 265, DE 29 DE MAIO DE 2006.

Reconhecimento de imunidade de IPTU - Templo.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 2004; fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b”, e § 4º, da Constituição Federal, no Decreto nº 16.100/94, e considerando ainda o que consta nos autos do processo 040.002365/2006, declara: A MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA, entidade religiosa, inscrita no CNPJ 00.108.217/0001-10, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos termos seguintes: Imóvel; Inscrição; Imune Desde; CD FAZENDINHA QD 1 CJ G LT 30; 48721441; 2006; CD DEL LAGO I QD 54 LT 29; 4895361X; 2006. Vale lembrar que o benefício da imunidade quanto ao IPTU terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que o fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos 1º e 2º do artigo 4º do Decreto nº 16.100, de 29 de novembro de 1994, modificado pelo Decreto nº 17.960/96). Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por FERNANDA TEREZA DE BAENA FERNANDES, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X e ratificados por HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR, Chefe Substituto do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no DODF.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 275, DE 1º DE JUNHO DE 2006.

Processo: 124.001953/2004; Interessado: MÍSULA ENGENHARIA LTDA.; CNPJ: 26.486.035/0001-76; Assunto: RECONHECIMENTO DE NÃO-INCIDÊNCIA DE ITBI.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado no artigo 156, §2º da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 3.830/06 e no Decreto nº 16.114/94, declara: NÃO INCIDIR a cobrança do ITBI relativo às transmissões dos imóveis abaixo: Adquirente: MÍSULA ENGENHARIA LTDA. – CNPJ 26.486.035/0001-76; Transmitente: João Marques da Cruz Neto – CPF 184.073.071-49; Natureza da Transação: Incorporação Para Integralização de Capital Social; ATO/DATA do Título: Alteração Contratual Registrada na JCDF em 27 de fevereiro de 2004; Identificação do Imóvel; MAT/CART; Inscrição; ST URB QD 03 CL LT 12; 5.903/7º; 15103978. Revogado o Ato Declaratório 300/04, publicado no DODF nº 135, de 16 de julho de 2004, em sua página 12. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por CARLOS AUGUSTO ROSÁRIO, Auditor Tributário, matrícula 46.297-7 e ratificados por HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR, Chefe Substituto do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no DODF.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 05 de junho de 2006.

O DIRETOR DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, TORNA SEM EFEITO a concessão da Isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA referente ao exercício de 2005, constante no Ato declaratório nº 01/2005-DIATE/SUREC/SEF, publicada no DODF nº 17, de 25 de janeiro de 2005, páginas 05 a 26, por contrariar o disposto na alínea “b” do inciso I do § 4º do artigo 4º da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985 e na alínea “b” do inciso I do § 7º do artigo 6º do Decreto nº 16.099, de 29 de novembro de 1994, ao veículo a seguir relacionado na seguinte ordem: placa, modelo, ano de fabricação, CPF e nome do proprietário. KCJ9872, FIAT/TEMPRA IE, 1996, 553741901-72, MARIA DE LIMA SOUSA.

O DIRETOR DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, TORNA SEM EFEITO a concessão da Isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA referente ao exercício de 2006, constante no Ato declaratório nº 02/2006-DIATE/SUREC/SEF, publicada no DODF nº 30, de 09 de fevereiro de 2006, páginas 05 a 20, por contrariar o disposto na alínea “b” do inciso I do § 4º do artigo 4º da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985 e na alínea “b” do inciso I do § 7º do artigo 6º do Decreto nº 16.099, de 29 de novembro de 1994, ao veículo a seguir relacionado na seguinte ordem: placa, modelo, ano de fabricação, CPF e nome do proprietário. JJX1771, VW/SANTANA CL 1800 I, 1995, 22182985115, LAURO RODRIGUES GALVAO.

O DIRETOR DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, TORNA SEM EFEITO a concessão da Isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA referente ao exercício de 2006, constante no Ato declaratório nº 04/2006-DIATE/SUREC/SEF, a seguir mencionadas:

1 - Por contrariar o disposto no § 1º do artigo 4º da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985 e no inciso V do artigo 6º do Decreto nº 16.099, de 29 de novembro de 1994, aos veículos a seguir relacionados na seguinte ordem: placa, modelo, ano de fabricação, CPF e nome do proprietário. CYV9359, VW/SANTANA 2.0, 2000, 03246434115, JOSIAS FIRMIANO DE SOUZA; JFC6382, VW/SANTANA, 2000, 658448071-20, ELOILDO LUCIO TAVARES; JFQ1477, FIAT/SIENA FIRE, 2005, 210309441-72, JOSE PAULINO RODRIGUES PEREIRA; JFQ5448, FIAT/SIENA FIRE FLEX, 2005, 658214831-15, DALMIR SOARES DA FONSECA; JFQ1828, FIAT/PALIO WEEK ELX FLEX, 2005, 610372571-20, EDILSON DA CUNHA SILVA; JFW5808, I/PEUGEOT 206 PASSION, 2000, 473652261-53, ANGELA MARIA DA SILVA; JFZ4667, GM/CORSA MILENIUM, 2001, 04627415168, JOSE EVANGELISTA DE ANDRADE; JGG8218, VW/GOL 1.0 CITY, 2003, 116865881-00, EDSON ROSA CORREIA; JGI0860, GM/CORSA SEDAN, 2002, 00860220168, JORGE JOAO DA SILVA; JJD8593, VW/SANTANA, 2001, 381328421-20, ALIETE BRAZ DE ARAUJO SILVA; JNH0589, GM/OMEGA GLS, 1996, 695931081-49, MARIA DO SOCORRO SILVA; JNX2984, FIAT/PALIO WEEKEND ELX, 1999, 770742621-53, CLECIO DE MEDEIROS MARINHO; LCS1977, FIAT/MAREA HLX, 1999, 146622301-44, ANTONIO INACIO DO NASCIMENTO; LOW3660, VW/PARATI 16V TURBO, 2003, 769771021-87, TEREZINHA DE JESUS RODRIGUES; MYB7843, GM/CORSA WIND, 2001, 126774002-78, MARIA FRANCISCA F TRUJILLO. 2 - Por contrariar o disposto na alínea “b” do inciso I do § 4º do artigo 4º da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985 e na alínea “b” do inciso I do § 7º do artigo 6º do Decreto nº 16.099, de 29 de novembro de 1994, ao veículo a seguir relacionado na seguinte ordem: placa, modelo, ano de fabricação, CPF e nome do proprietário. KCJ9872, FIAT/TEMPRA IE, 1996, 553741901-72, MARIA DE LIMA SOUSA;

EDUARDO FERNANDES DA SILVA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 56, DE 31 DE MAIO DE 2006.

Isenção de ITCD

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº 32, de 23 de março de 2004, com fulcro na Lei nº 1.343/96, declara: ISENTOS do pagamento do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD, os interessados a seguir relacionados, na ordem de nº do processo, nome do interessado, CPF do interessado, nome do inventariado e valor da renúncia: 048.003917/2006, Maria José Brito de Souza, 239.161.681-34, Jorge Inácio de Souza, R\$1.688,50; 045.001282/2006, Levy da Costa Péres, 214.106.821-53, Deocacina da Costa Péres, R\$1.477,36; 045.001280/2006, Valdete Lopes, 098.109.861-49, Ermantina Aparecida Lopes, R\$1.127,25; 045.001295/2006, Maria Tavares da Silva, 097.790.511-04, Raimunda Maria de Souza, R\$2.038,65. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

DESPACHO Nº 65, DE 31 DE MAIO DE 2006.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº 32, de 23 de março de 2004, com fulcro na Lei 1.343/96, resolve: INDEFERIR os pedidos de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD – dos processos a seguir relacionados na ordem de: nº de processo, interessado, CPF, de cujus, data do óbito e razão do indeferimento: 045.001282/2006, Levy da Costa Péres, 214.106.821-53, Salvador Juliano Péres, 20.05.1991, óbito anterior à norma isencional; 045.001298/2006, Neli Pereira de Souza, 564.219.581-68, Raimundo Martins de Souza, 14.06.1998, o inventariado não residia no imóvel objeto do inventário. Os interessados têm 20 (vinte) dias para recorrer da decisão, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme previsto no art. 70, § 3º do Decreto nº 16.106/94.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - BRAZLÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 24, DE 06 DE JUNHO DE 2006.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentados/pensionistas

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTO do Imposto sobre a Propriedade Predial e

Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2006, no percentual de 100% (cem por cento), o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista, abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, VALOR DA RENDICIONIA DO IPTU E DA TLP: 049.000.189/2006, LIONTINA DE SOUZA SABINO, QD 06 CONJ. B LOTE 29 SETOR VEREDASL, 46012249, 84,99 ; 49,95. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JADSON VIEIRA CAMPOS

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso Voluntário nº 175/2006. Recorrente: SMAFF AUTOMÓVEIS S/A. Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEF. SMAFF AUTOMÓVEIS S/A, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 043.001.058/1998, pertinente ao Auto de Infração nº 1619/98, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 24 de abril de 2006 (documentos de fls. 114). Constatou-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 05 de abril de 2006 (fls. 113), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 31 de maio de 2006.

Recurso Voluntário nº 176/2006. Recorrente: VELOSO E VIDAL LTDA. Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEF. VELOSO E VIDAL LTDA, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 123.001.076/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 4723/2004, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 17 de abril de 2006 (documentos de fls. 30). Constatou-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 23 de março de 2006 (fls. 29), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 39 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Deixo, pois, de receber o recurso, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. Publique-se. Após, restitua-se os autos à primeira instância. Brasília-DF, 31 de maio de 2006.

Recurso Voluntário nº 177/2006. Recorrente: RS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME. Advogado(a): MIRIAM RIBEIRO RODRIGUES DE MELLO. Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEF. RS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 123.002.814/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 11901/2004, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 21) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 7 de abril de 2006 (documentos de fls. 47). Constatou-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 23 de março de 2006 (fls. 46), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 31 de maio de 2006.

Recurso Voluntário nº 179/2006. Recorrente: BABY MATER ASSISTENCIAL DE BRASÍLIA LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. BABY MATER ASSISTENCIAL DE BRASÍLIA LTDA, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 040.004.639/2000, pertinente ao Auto de Infração nº 326/2000, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 24 de abril de 2006 (documentos de fls. 151). Constatou-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 31 de março de 2006 (fls. 150), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 31 de maio de 2006.

Recurso Voluntário nº 180/2006. Recorrente: SUPERVAREJO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Advogado(a): JOÃO BISPO DOS SANTOS JUNIOR. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. SUPERVAREJO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 040.011.166/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 9526/2005, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 5740) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 19 de abril de 2006 (documentos de fls. 5752). Constatou-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 31 de março de 2006 (fls. 5751), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 31 de maio de 2006.

Recurso de Ofício nº 027/2006. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal 040.000.551/

2003, pertinente a Reclamação Contra Lançamento de ITBI, recorreu de Ofício nºs termos do artigo 28 da Lei 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 31 de maio de 2006.

Recurso de Ofício nº 028/2006. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal 040.000.549/2003, pertinente a Reclamação Contra Lançamento de ITBI, recorreu de Ofício nºs termos do artigo 28 da Lei 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 31 de maio de 2006.

Recurso de Ofício nº 029/2006. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal 040.000.550/2003, pertinente a Reclamação Contra Lançamento de ITBI, recorreu de Ofício nºs termos do artigo 28 da Lei 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 31 de maio de 2006.

Recurso Extraordinário nº 020/2006. Recorrente: DAMASCO MATERIAIS PARA ACABAMENTO LTDA EPP. Advogado: ANTONIO SAGRILLO. Recorrida: 2ª Câmara do TARF. DAMASCO MATERIAIS PARA ACABAMENTO LTDA EPP, irrisignada com a decisão da 2ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 131/2005, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 34), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 12 de maio de 2006 (documentos de fls. 145). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 2 de maio de 2006 (pág. 10), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 26 de maio de 2006.

GIOVANI LEAL DA SILVA
Presidente

TRIBUNAL PLENO

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 12 de maio de 2006, reuniu-se o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Giovanni Leal da Silva e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Maria Edwiges Pereira Garcia, Maria Helena Lima Pontes, João Alves de Oliveira, Cláudio da Costa Vargas, Sebastião Quintiliano, Joaquim Pereira Borges e Nilson de Castro Lopes (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Encontrava-se também presente em Plenário o Conselheiro Vice-Presidente Luiz Airton Figurelli Gorga. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para prosseguimento de julgamento, RE 014/2005 e REOP 030/2005, Recorrentes Fazenda Pública do Distrito Federal e 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, Recorridas 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais Distrito Federal e VOETUR CARGAS E ENCOMENDAS LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA MARIA HELENA LIMA PONTES). Presente os Srs. Representantes da Recorrida. Após os votos da Conselheira Maria Helena e Sebastião Quintiliano, pediu vista dos autos o Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Para início de julgamento, RCDP 005/2005, Recorrente WW DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., Advogado Júlio César Alves Ribeiro, Recorrido Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo não conhecimento do recurso), Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano. Presente o Sr. Patrono da Recorrente. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à maioria de votos, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro João Alves de Oliveira. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Kleber Nascimento, Joaquim Borges e Cláudio Vargas, que rejeitavam a preliminar. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RE 018/2005, Recorrente VKM REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado Júlio César Alves Ribeiro, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo improvido do recurso, na parte em que conhecido), Relator Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Presente o Sr. Patrono da Recorrente. Proferindo decisão, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, não conhecer do recurso, na parte que envolve a preliminar suscitada pela Recorrente e, no mérito, à maioria de votos, conhecer do recurso para, também à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto da

Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia e declaração de voto do Conselheiro João Alves de Oliveira, complementado pelo voto do Conselheiro Presidente. Foram votos vencidos quando ao mérito, os dos Conselheiros Relator, Kleber Nascimento, Maria Helena e Cláudio Vargas, que davam provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Maria Edwiges; RE 029/2005, Recorrente DM9 DDB PUBLICIDADE LTDA., Advogado Rodrigo Brunelli Machado, Recorrida 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Presente o Sr. Patrono da Recorrente. Concluído o julgamento, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar de decadência argüida pela Recorrente e, no mérito, à maioria de votos, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto da Conselheira Maria Helena Lima Pontes e declaração de voto dos Conselheiros João Alves de Oliveira, Maria Edwiges Pereira Garcia e Sebastião Quintiliano. Foram votos parcialmente vencidos quanto ao mérito, os dos Conselheiros Relator, Joaquim Borges e Cláudio Vargas, que davam provimento total ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Maria Helena Lima Pontes; e REOP 016/2005, Recorrente 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, Recorrida AMERICEL S/A, Advogado Rodolfo Gropen e/ou, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, (que opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso), Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. Proferindo decisão, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos n.ºs 017, 018, 019, 020, 021, 022 e 023/2006, referentes aos seguintes recursos: REOP 007/2005, RE 015/2000, REOP 022/2005, REOP 018/2005, REOP 008/2005, REOP 021/2005, RE 005/2004 e RE 006/2004, respectivamente. Foram ainda distribuídos, mediante sorteio, os seguintes recursos entre os Conselheiros: ao Conselheiro Cláudio da Costa Vargas, RE 014/2006 (REOP 009/2006) e REOP 012/2006; ao Conselheiro Suplente Nilson de Castro Lopes, RE 015/2006 (REOP 010/2006) e RE 017/2006; e ao Conselheiro Sebastião Quintiliano, RE 016/06 (REOP 011/2006). Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 26 de maio de 2006, sexta-feira, às quatorze horas, bem como sessão administrativa logo após. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 26 de maio, data em que foi aprovada. Conselheiros: GIOVANI LEAL DA SILVA (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, CLÁUDIO DA COSTA VARGAS, MARIA HELENA LIMA PONTES, SEBASTIÃO QUINTILIANO, MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, JOAQUIM PEREIRA BORGES, NILSON DE CASTRO LOPES (Suplente), Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

ACÓRDÃO

Processo: 040.004.057/2003. Recurso de Ofício ao Pleno nº 35/2005. Recorrente: 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF Recorrida: MERCEARIA CRISTAL LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano. Data do Julgamento: 07 de abril de 2006.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 24/2006 (10739).

Ementa: FISCALIS TRIBUTÁRIOS – INCOMPETÊNCIA – FISCALIZAÇÃO DE MICROEMPRESA COMO SE FOSSE EMPRESA NORMAL – NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO – RECURSO DE OFÍCIO AO PLENO DO TARG – DESPROVIMENTO – A atuação de fiscais tributários em estabelecimento enquadrado no regime de microempresa para lançamento, cobrança e fiscalização do ICMS, como se fosse empresa normal, não está entre as atribuições que lhes confere a Lei, ainda que haja o desenquadramento do regime de MICROEMPRESA a partir do período subsequente ao fiscalizado. Nulidade que se mantém por incompetência dos agentes.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros João Alves de Oliveira e Maria Edwiges Pereira Garcia. Sala das Sessões.

Brasília - DF, em 26 de maio de 2006.

GIOVANI LEAL DA SILVA
Presidente

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Relator

1ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. Giovani Leal da Silva, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A - Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARG, que se realizará no dia 12 de junho de 2006, segunda-feira, às dezesseis horas, o(s) seguinte(s) feito(s), para prosseguimento de julgamento: RV 061/2005. Recorrente: Vander Rabelo Cunha. Advogado: Júlio César Alves Ribeiro. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO KLEBER NASCIMENTO)

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

RV 250/2005. Recorrente: MENDES COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C Advogado: Márcio André Mendes Costa. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano. RV 35/2006. Recorrente: SOBEBE SOCIEDADE DE BEBIDAS BRASILIENSE LTDA. Advogado: Marcos Dutra Vargas e/ou. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Brasília, em 06 de junho de 2006.

CELY CURADO
Assistente

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 25 de maio de 2006, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Giovani Leal da Silva e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Maria Helena Lima Pontes, Sebastião Quintiliano e Nilson de Castro Lopes (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda Pública Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para início de julgamento, RV 267/2004, Recorrente TRADICIONAL COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA., Advogado Júlio Cezar Alves Ribeiro, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, reduzindo a multa para 50%), Relator Conselheiro Suplente Nilson de Castro Lopes. Presente o Sr. Patrono da Recorrente. Constatado empate ao final da votação, pediu vista dos autos o Sr. Presidente, nos termos do regimento interno; RV 044/2006, Recorrente MELHOR POSTO DE SERVIÇOS LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano. Proferindo decisão, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão, o Conselheiro Relator; e RV 050/2006, Recorrente A MOBÍLIA LTDA. - ME, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Após os votos dos Conselheiros Relator e Sebastião Quintiliano, pediu vista dos autos a Conselheira Maria Helena. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 29 de maio de 2006, às dezesseis horas. E, por nada mais constar, eu, Wandy Alves, _____ lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 29 de maio, data em que foi aprovada. Conselheiros: GIOVANI LEAL DA SILVA (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, NILSON DE CASTRO LOPES (Suplente), SEBASTIÃO QUINTILIANO, Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

2ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA

FAÇO PÚBLICO, DE ORDEM DO Exmo. Sr. GIOVANI LEAL DA SILVA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A – Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARG, que se realizará no dia 12 de junho de 2006, segunda-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), para prosseguimento de julgamento:

RV 97/2003. Recorrente: prenhez positiva representação e assistência técnica Ltda. Advogado: Adão Nunes da Silva. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO PRESIDENTE)

RV 261/2004. Recorrente: DANIELLE REIS DE MENEZES. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO JOAQUIM PEREIRA BORGES) PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 10/2006. Recorrente: Modesto Pereira Comércio de Discos Ltda. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro João Alves de Oliveira. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Brasília, 06 de junho de 2006.

CELY CURADO
Assistente.

ATAS DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

(*) Às quatorze horas do dia 23 de maio de 2006, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros João Alves de Oliveira, Maria Edwiges Pereira Garcia, Joaquim Pereira Borges e Cláudio da Costa Vargas, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 092/2005, Recorrente BRASICOUROS COMERCIAL DE COUROS LTDA., Advogado Júlio Cezar Alves Ribeiro, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento do recurso para declarar a nulidade da decisão a quo), Relator Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Presente o Sr. Patrono da Recorrente. Proferindo decisão, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, à maioria de votos, pelo voto de desempate do presidente, rejeitar a preliminar de nulidade do Auto de Infração, e à unanimidade, em preliminar, declarar a nulidade da decisão de 1ª instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto da Conselheira Maria Edwiges. Foram votos vencidos quanto a preliminar de nulidade do Auto de Infração o do Conselheiro Relator e do Conselheiro

Cláudio Vargas, que acolheram. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 248/2005, Recorrente LEONARDO VARGAS RORIZ, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e improvidamento do recurso), Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. Proferindo decisão, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e REO 067/2005, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida IMBATÍVEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e improvidamento do recurso), Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Concluído o julgamento, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os Acórdãos n.ºs 081, 082, 083, 084, 085, 086, 087 e 088/2006, referentes aos seguintes recursos: REO's 100 e 078/05, RV 114/05, REO's 062, 041, 005/05 e 182//2004 e RV 175/05, respectivamente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 29 de maio de 2006, segunda-feira, às quatorze horas. E por nada mais constar, eu, Lucimar de Sousa, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 29 de maio, data em que foi aprovada. Conselheiros: LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA (Presidente), JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, JOAQUIM PEREIRA BORGES, CLÁUDIO DA COSTA VARGAS, MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

Às quatorze horas do dia 29 de maio de 2006, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros João Alves de Oliveira, Maria Edwiges Pereira Garcia, Joaquim Pereira Borges e Cláudio da Costa Vargas, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para início de julgamento, RV 164/2005, Recorrente COMANDO AUTO PEÇAS LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e improvidamento do recurso), Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. Proferindo decisão, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 185/2005, Recorrente LUIZ BARBOSA DE MOURA, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento do recurso e nulidade parcial do feito), Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Concluído o julgamento, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, em preliminar, declarar a nulidade do feito, desde o pronunciamento do NUTIM, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro João Alves e da Conselheira Maria Edwiges. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e REO 102/2005, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido LEANDRO AUGUSTO CRUZ DE SOUZA, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e improvidamento do recurso), Relator Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Proferindo decisão, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram distribuídos entre os Conselheiros, mediante sorteio, os seguintes recursos: RVs 155/2006 e 157/2006, ao Conselheiro João Alves de Oliveira; RV 160/2006, ao Conselheiro Joaquim Pereira Borges; e RV 163/2006, à Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 30 de maio de 2006, terça-feira, às quatorze horas. E por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 30 de maio, data em que foi aprovada. Conselheiros: LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA (Presidente), JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, JOAQUIM PEREIRA BORGES, CLÁUDIO DA COSTA VARGAS, MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

Às quatorze horas do dia 28 de março de 2006, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros João Alves de Oliveira, Maria Edwiges Pereira Garcia, Joaquim Pereira Borges e Cláudio da Costa Vargas, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para início de julgamento, RV 018/2005, Recorrente EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A – EMBRATEL, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e improvidamento do recurso), Relator Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Após o voto do Conselheiro Relator, pediu vista dos autos o Conselheiro João Alves; RV 173/2005, Recorrente CASA NORDESTE CONFECÇÕES LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pela nulidade do feito), Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Proferindo decisão, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, em preliminar, declarar a nulidade parcial do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão, o Conselheiro Relator; REO 062/2005, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida FABRO CONSTRUTORA LTDA., Representante da fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e provimento do recurso), Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas Proferindo decisão, acordou a 2ª do Tribunal Administrativo de

Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto da Conselheira Maria Edwiges e do Conselheiro João Alves. Foram votos vencidos o da Conselheira Maria Edwiges e Conselheiro João Alves, que davam provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento foi conferido o acórdão nº. 047/2006, referente ao REO 128/2004. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 03 de abril de 2006, segunda-feira às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Wandy Alves Santos, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 03 de abril, data em que foi aprovada. Conselheiros: LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA (Presidente), JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, JOAQUIM PEREIRA BORGES, CLÁUDIO DA COSTA VARGAS, MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

(*) Republicada por ter saído com incorreções no original, no DODF nº 70, de 10 de abril de 2006, página 7.

ACÓRDÃOS

(*) Processo: 040.002.230/2004. Recurso Voluntário 255/2004. Recorrente: MANA LEITE E MEL LTDA. Recorrida : Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Data do Julgamento: 24 de outubro de 2005.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 80/2006 (10726).

Ementa: ANOTAÇÕES PARALELAS DE OPERAÇÕES OU PRESTAÇÕES TRIBUTÁVEIS – OMISSÃO NA ESCRITA FISCAL REGULAR – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO RESPECTIVO COM A MULTA PREVISTA PARA A HIPÓTESE DE SONEGAÇÃO – LICITUDE – As anotações paralelas de operações ou prestações tributáveis omitidas na escrita fiscal regular pesam contra o sujeito passivo, sendo lícita a exigência do imposto respectivo com a multa prevista para a hipótese de sonegação fiscal. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões.

Brasília - DF, em 22 de maio de 2006.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA	JOAQUIM PEREIRA BORGES
Presidente	Redator

Processo: 040.011.753/99. Recurso de Ofício nº 100/2005. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Data do Julgamento: 18 de abril de 2006.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 81/2006 (10727).

Ementa: RECURSO DE OFÍCIO – ACERTO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA – SANEAMENTO EFETUADO PELO PRÓPRIO AUTUANTE – PAGAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO RELATIVO À PARTE JULGADA PROCEDENTE – DECLARAÇÃO DE EXTINÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO – DESPROVIMENTO – É irreparável a sentença de primeira instância que decidiu pela procedência parcial do Auto de Infração objeto de saneamento levado a efeito pelo próprio agente autuante e que declarou extinto o crédito tributário relativamente à parte julgada procedente em face do seu recolhimento (Art. 156, I da Lei nº 5.172/66 – CTN).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões.

Brasília - DF, em 23 de maio de 2006.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA	MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA
Presidente	Redatora

Processo: 040.003.411/2002. Recurso de Ofício nº 78/2005. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: SKALA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro João Alves de Oliveira. Data do Julgamento: 06 de fevereiro de 2006.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 82/2006 (10728).

Ementa: LEVANTAMENTO FISCAL – EXISTÊNCIA DE ERROS E INCORREÇÕES INSANÁVEIS – NULIDADE DO FEITO DECRETADA NA INSTÂNCIA SINGULAR – ACERTO DA DECISÃO – Incensurável a decisão de primeira instância que decretou a nulidade do Auto de Infração à vista da existência de erros e incorreções insanáveis no levantamento fiscal.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões.

Brasília - DF, em 23 de maio de 2006.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA	JOÃO ALVES DE OLIVEIRA
Presidente	Redator

Processo: 040.006.744/2004. Recurso Voluntário nº 114/2005. Recorrente: INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA. Advogado: Valério Alvarenga Monteiro de Castro. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro João Alves de Oliveira. Data do Julgamento: 06 de fevereiro de 2006.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 83/2006 (10729).

Ementa: INSTITUIÇÃO DE ENSINO E INSTRUÇÃO – EXIGÊNCIA DE ISS PELA PRESTAÇÃO DE TAIS SERVIÇOS – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA COMO TEMA DE DEFESA – MATÉRIA ALHEIA À COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DE JULGAMENTO PARA DELIBERAR – PRESUNÇÃO DE NÃO MERECEMENTO DA REGALIA ENQUANTO NÃO RECONHECIDA PELO ÓRGÃO COMPETENTE EM PROCESSO ESPECÍFICO – LEGITIMIDADE DA EXIGÊNCIA FISCAL – Ausente o reconhecimento, em processo específico, do benefício da imunidade tributária, este não pode ser aceito para afastar a exigência de ISS pela prestação de serviços de ensino e instrução, por ser a matéria alheia à competência dos órgãos de julgamento para deliberar. Enquanto isso prevalece a presunção de não merecimento da regalia fiscal e, por consequente, da legitimidade da exigência do imposto sobre tais serviços.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões.

Brasília - DF, em 23 de maio de 2006.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA JOÃO ALVES DE OLIVEIRA
Presidente Redator

Processo: 123.001.233/2002. Recurso de Ofício nº 05/2005. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: FRINOBRE FRIGORÍFICO INDUSTRIAL LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Data do Julgamento: 24 de janeiro de 2006.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 86/2006 (10732).

Ementa: AUTUAÇÃO CALCADA NA ENTREGA DE MERCADORIA A DESTINATÁRIO DIVERSO DO INDICADO NA NOTA FISCAL – AUSÊNCIA DE FLAGRANTE DO SUPOSTO ÍLÍCITO – IMPROCEDÊNCIA DO FEITO DECRETADA NO JULGAMENTO SINGULAR – ACERTO DA DECISÃO – DESPROVIMENTO – Ausente o flagrante do suposto ilícito, incorre em improcedência o Auto de Infração e Apreensão lavrado sob o pressuposto de entrega de mercadoria a destinatário diverso do indicado na nota fiscal. Mera declaração de terceiro não supre a constatação da irregularidade por parte do agente do Fisco. Decisão singular nesse sentido que se mantém.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões.

Brasília - DF, em 23 de maio de 2006.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA CLAUDIO DA COSTA VARGAS
Presidente Redator

Processo: 123.000.576/2002. Recurso de Ofício nº 182/2004. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: ETERBRAS-TEC INDUSTRIAL LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Data do Julgamento: 23 de janeiro de 2006.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 87/2006 (10733).

Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO – NÃO CARACTERIZAÇÃO DO ILÍCITO APONTADO – IMPROCEDÊNCIA – RECURSO DE OFÍCIO – DESPROVIMENTO – Não configurada a inidoneidade do documento fiscal de venda a consumidor, não cabe a penalização de empresa fornecedora situada em outra unidade da Federação. Recurso de Ofício que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto da Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Sala das Sessões.

Brasília - DF, em 23 de maio de 2006.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA CLAUDIO DA COSTA VARGAS
Presidente Redator

Processo: 040.007.521/2003. Recurso Voluntário nº 204/2004. Recorrente: FG SERVIÇOS COMERCIAIS E DE TRANSPORTES LTDA. Advogado: Raul Fernandes e/ou. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Claudio da Costa Vargas. Data do Julgamento: 07 de dezembro de 2005.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 73/2006 (10697).

Ementa: RECURSO VOLUNTÁRIO – PRELIMINAR DE NULIDADE – INCOMPETÊNCIA DOS AUDITORES TRIBUTÁRIOS – Comprovada a competência dos auditores tributários, instituída por lei, rejeita-se a preliminar. CASSAÇÃO DO TARE – PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECÍFICO – NÃO CONHECIMENTO – Tendo sido o TARE cancelado em processo específico de 040011464/1999, não cabe no presente feito a análise do mesmo, não se conhecendo do recurso nesta parte. APURAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO – LIVROS FISCAIS ESCRITURADOS – MULTA DE 50% - Sendo o contribuinte, à época da escrituração, possuidor do TARE e tendo regularmente escriturado seus livros fiscais, há que ser aplicada ao principal respectivo a multa prevista no art. 362, inciso II, alínea "a" do Decreto nº 18.955/97, no percentual de 50% (cinquenta por cento). Recurso Voluntário que se provê parcialmente para reduzir a penalidade aplicada.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao questionamento sobre a cassação do TARE, conhecendo do recurso quanto à parte remanescente para, também à unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade

de do Auto de Infração e, no mérito, ainda à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto da Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Sala das Sessões.

Brasília - DF, em 9 de maio de 2006.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA CLAUDIO DA COSTA VARGAS
Presidente Redator

(*) Republicado por ter saído com incorreções, no original, no DODF nº 97, de 23 de maio de 2006, página 9.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 182, DE 06 DE JUNHO DE 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº. 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº. 79/2006 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta do Processo nº. 030.000205/2005, RESOLVE: CREDENCIAR, por 5 (cinco) anos, a partir de 17 de abril de 2004, a Escola Passo Firme, localizada na Quadra nº. 102, Conjunto nº. 12, Lote nº. 14, na cidade satélite de Recanto das Emas – Distrito Federal, mantida por Constâncio e Maia Ltda. AUTORIZAR a oferta da educação básica, na etapa educação infantil, de 2 a 6 anos de idade. APROVAR a Proposta Pedagógica. CENSURAR a Escola Passo Firme por ter iniciado as suas atividades antes do seu credenciamento. ALERTAR a instituição educacional quanto à necessidade de adequação dos documentos organizacionais às Leis nº. 11.114/2005, 11.274/2006 e à Resolução nº. 1/2005 – CEDF. ESTABELECEER que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

PORTARIA Nº 187, DE 06 DE JUNHO DE 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº. 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no parágrafo 2o do artigo 81 da Resolução 1/2005 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 030.000928/2005. Resolve: RECRENCIAR, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 19 de julho de 2005, o Colégio Espaço Criativo, localizado no SMPW, Quadra 5, Conjunto 6, Casa 1, Núcleo Bandeirante – DF, mantido pelo Colégio Ecos Ltda. ESTABELECEER que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 06 de junho de 2006.

REFERÊNCIA: Processo 080.021.311/2005 e 030.004.855/2005. Interessado: Subsecretaria de Educação Pública/Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº. 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº. 88/2006-CEDF, de 23 de maio de 2006, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente por: a) Aprovar a matriz curricular para ensino médio regular – diurno da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, anexo I do citado parecer, em execução nas instituições públicas de ensino vinculadas à Diretoria Regional de Ensino do Paranoá, concomitante com a continuidade da matriz aprovada pelo Parecer nº. 62/99 – CEDF, em execução nas escolas ainda não contempladas com a implantação da nova matriz, na forma gradativa concedida na Lei 11.161/2005, cronogramada pela SUBEP/SE. b) Aprovar a matriz curricular para o ensino médio regular – noturno da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, anexo II do citado parecer, em substituição à aprovada pelo Parecer nº. 62/99 – CEDF. c) Aprovar as matrizes curriculares para o ensino fundamental – 5a a 8a série – diurno e noturno e para a educação de jovens e adultos – presencial – 2o e 3o segmentos da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, em substituição às aprovadas pelo Parecer nº. 62/99 – CEDF, que constituem os anexos III, IV, V e VI do citado parecer. d) Alertar pedagogicamente para o cuidado com a preservação da qualidade do ensino, na situação legal que faculta ao aluno o cumprimento da disciplina Educação Física, em casos especiais.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 17 de maio de 2006

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, autorizou a realização de despesa mediante Dispensa de Licitação do processo: 060.002.848/2006, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em locação de 21 (vinte e um) analisadores de eletrólitos, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, ou até a conclusão do procedimento licitatório objeto do processo nº 060.001.135/2006, em favor da empresa Eletrospitalar Comércio e Assistência Técnica Ltda, CNPJ – 00.584.060/0001-07, cujo valor de despesa autorizada é de R\$ 295.800,00 (Duzentos e Noventa e Cinco Mil e Oitocentos Reais), com fundamento legal no artigo 24, inciso IV (emergência) e artigo 38, inciso VI, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (parecer jurídico), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei em 17 de maio de 2006, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e determinei sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSÉ GERALDO MACIEL

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL**DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO**

Em 06 de junho de 2006

Assunto: Reconhecimento de Dívida. RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento dos seguintes Processos:

Processo 060.004.606/2006, no valor de R\$ 14.549,08 (Quatorze Mil, Quinhentos e Quarenta e Nove Reais e Oito Centavos), em favor da empresa SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA, referente à prestação de serviços de monitoração externa, calibração anual e manutenção corretiva de dosímetros clínicos de radiação, nos meses de novembro e dezembro de 2005, à conta do Elemento de Despesa – 33.90.92 – Despesa de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo 060.017.630/2005, no valor de R\$ 9.858,34 (Nove Mil, Oitocentos e Cinquenta e Oito Reais e Trinta e Quatro Centavos), em favor da empresa THYSENKRUPP ELEVADORES S/A, referente ao pagamento das despesas com o Contrato nº 121/2003, nos meses de janeiro a julho e novembro e dezembro de 2005, à conta do Elemento de Despesa – 33.90.92 – Despesa de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.122.0100.8517.0052.

Processo 060.008.343/2003, no valor de R\$ 39.107,44 (Trinta e Nove Mil, Cento e Sete Reais e Quarenta e Quatro Centavos), em favor da empresa SANOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA, referente ao fornecimento de refeições e lanches para os servidores que participaram da Campanha de Vacinação Anti-Rábica em agosto de 2003, à conta do Elemento de Despesa – 33.90.92 – Despesa de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.122.0100.8517.0052.

RONALDO MENDES DE OLIVEIRA CASTRO FILHO
Substituto

SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL**CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL****RESOLUÇÃO DE SUSPENSÃO DE INSCRIÇÃO Nº 17, DE 06 DE JUNHO DE 2006.**

Dispõe sobre a suspensão de inscrição da entidade, que se encontra com o seu funcionamento irregular, não atendendo o que preceitua a LOAS e a Resolução Normativa nº 005/2000 deste Conselho de Assistência Social do Distrito Federal – CAS/DF.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL-CAS/DF, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com a Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 17, incisos II, da Resolução Normativa nº 05-CAS/DF, de 21 de dezembro de 2000, resolve: SUSPENDER por 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de publicação desta Resolução, a inscrição da entidade/organização, abaixo: Casa da Harmonia do Menor Carente: inscrição nº 410/2002.

JOSÉ ANTÔNIO MARTINS ALVES
Presidente

RESOLUÇÃO DE INSCRIÇÃO Nº 18, DE 06 DE JUNHO DE 2006.

Dispõe sobre a concessão de inscrição à entidade ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANGÉLICA - ABE.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL-CAS/DF, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com a Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 05-CAS/DF, de 21 de dezembro de 2000, resolve: CONCEDER inscrição precária, pelo prazo de doze meses, à entidade Associação Beneficente Evangélica - ABE, conforme deliberação do Conselho em Reunião da Segunda Câmara do CAS/DF, realizada no dia 31 de maio de 2006, devidamente exarada no Processo 100.000.531/2005.

JOSÉ ANTÔNIO MARTINS ALVES
Presidente

RESOLUÇÃO DE INSCRIÇÃO Nº 19, DE 06 DE JUNHO DE 2006.

Dispõe sobre a concessão de inscrição à entidade ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DE CEILÂNDIA. O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL-CAS/DF, com fundamento no art. 9º, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, combinado com a Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 05-CAS/DF, de 21 de dezembro de 2000, resolve: CONCEDER inscrição de nº 485/2006 à entidade, Associação dos Idosos de Ceilândia, com sede na EQNM 05/07, Área Especial Ceilândia – Brasília/DF, como instituição de assistência social com atendimento/modalidade: Centro de Convivência de Idoso, conforme deliberação do Conselho em Reunião da Segunda Câmara do CAS/DF, realizada no dia 31 de maio de 2006, devidamente exarada no Processo nº 100.001.105/2005.

JOSÉ ANTÔNIO MARTINS ALVES
Presidente

RESOLUÇÃO DE INSCRIÇÃO Nº 20, DE 06 DE JUNHO DE 2006.

Dispõe sobre a concessão de inscrição à entidade ASSOCIAÇÃO DOS CENTROS DE PESQUISAS, PREVENÇÃO E TRATAMENTO AO USO INDEVIDO DE DROGAS DF (ACAT). O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL-CAS/DF, com fundamento no art. 9º, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com a Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 05-CAS/DF, de 21 de dezembro de 2000, resolve: CONCEDER inscrição de nº 486/2006 à entidade, Associação dos Centros de Pesquisas, Prevenção e Tratamento Ao Uso Indevido de Drogas DF (ACAT), com sede na SAIS, Lote 8, Galpão nº 02, Canteiro Central do Metrô – Brasília/DF, como instituição de

assistência social com atendimento/modalidade: Sócio terapeuta, conforme deliberação do Conselho em Reunião da Segunda Câmara do CAS/DF, realizada no dia 31 de maio de 2006, devidamente exarada no Processo 100.002.520/2005.

JOSÉ ANTÔNIO MARTINS ALVES
Presidente

RESOLUÇÃO DE REVALIDAÇÃO DE INSCRIÇÃO Nº 21, DE 06 DE MAIO DE 2006. Dispõe sobre a revalidação de inscrição da entidade CENTRO COMUNITÁRIO IMACULADA CONCEIÇÃO - CEICON.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL-CAS/DF, com fundamento no art. 9º, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, combinado com o inciso XII, do art. 3º, da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto no art. 11, da Resolução Normativa nº 005-CAS/DF, de 21 de dezembro de 2000, resolve: REVALIDAR inscrição de nº 258/2006 à entidade Centro Comunitário Imaculada Conceição - CEICON, com sede na Quadra 13, Área Especial 02 - Sobradinho/DF, como instituição de atendimento Abrigo de Criança e Adolescentes/ Inclusão Produtiva, conforme deliberação do Conselho em Reunião da Segunda Câmara do CAS/DF, realizada no dia 31 de maio de 2006, devidamente exarada no Processo 030.007.100/97.

JOSÉ ANTÔNIO MARTINS ALVES
Presidente

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 25/2006.**

Dispõe sobre alteração de um dos locais de votação da circunscrição judiciária do Gama. O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de defesa e de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, regido pela Lei nº 3.033/02, no uso de suas atribuições legais, resolve: ALTERAR um dos locais de votação da circunscrição judiciária do Gama, ficando a Escola Classe nº 01 localizada no EQ 18/21, praça 02, AE Setor Leste, substituindo o Centro de Ensino Médio nº 1 localizado no EQ 18/21 AE Setor Leste.

Brasília, 06 de junho de 2006.

SEBASTIÃO VALADARES DE CASTRO
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**DESPACHO DO SECRETÁRIO**

Em 31 de maio de 2006.

Processo: 098.003.264/2004; Interessado: PAULO CÉSAR MIRANDA LAGO; Assunto: APLICAÇÃO DE MULTA a Permissionário do STPC-TA. Acolho a instrução contida nestes autos, e, com base no artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e tendo em vista o não provimento da defesa prévia apresentada, aplico multa no valor de R\$ 3.750,00 (Três Mil, Setecentos e Cinquenta Reais), a PAULO CÉSAR MIRANDA LAGO, por ter deixado de operar os 02 (dois) ônibus no Sistema de Transporte Público Coletivo por Transportadores Autônomos – STPC-TA, relativos à Permissão a ele outorgada, a que se refere o Contrato de Adesão nº 08/2001, firmado em 12 de janeiro de 2001, decorrente do resultado da Concorrência nº 02/2000. Publique-se. Dê-se ciência à firma apenas. Restitua-se à Subsecretaria de Apoio Operacional/ST, para as providências administrativas, na forma da legislação vigente.

MAURO COSTA MENDES CATEB

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL**INSTRUÇÃO DE 29 DE MAIO DE 2006.**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES, usando das atribuições que lhe confere o artigo 79, Inciso XIX, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06 de abril de 2005, resolve:

PRORROGAR por 30 (trinta) dias o prazo para apresentação do resultado dos trabalhos que se refere o Processo 113.000009/2005.

PRORROGAR por 30 (trinta) dias o prazo para apresentação do resultado dos trabalhos que se refere o Processo 113.0005018/2005.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL****INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 236, DE 26 DE MAIO DE 2006.**

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, Incisos II, X e XIX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788 de 18 de novembro de 1998, e a IS nº 288 de 29 de maio de 2003, resolve: TORNAR SEM EFEITO a IS 479 de 28 de dezembro de 2005, na parte em que se refere

ao Interessado: Cristiano Gonçalves Barbosa, Processo: 055-010787/2005, Prontuário nº 01851248031/DF, Categoria: "AB", CPF 927.950.306-59. TORNAR SEM EFEITO a IS 201 de 11 de julho de 2005, na parte em que se refere ao Interessado: Jose Alves Caetano, Processo: 055-015904/2005, Prontuário nº 00309837997/DF, Categoria: "AD", CPF 368.809.141-87.

OSNI BUENO DE FREITAS

DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO DE 06 DE JUNHO DE 2006.

Processo 055-000.062/2001.

O DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, O DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL, de acordo com o previsto no artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e, no item 10, subitem "c" do Edital do Convite nº 60/2001 – CPL/CC/SEF, aplica à empresa Coronário Turismo Ltda, CNPJ 00.650.580/0001-62, pelo não cumprimento das obrigações assumidas na forma do nº 06/2001, a penalidade de multa correspondente a 5% (cinco %), calculados sobre o valor total do Contrato sendo o valor total da penalidade de R\$ 1.800,00 (Hum Mil e Oitocentos Reais), 3.364,64 (Três Mil Trezentos e Sessenta e Quatro Reais e Sessenta e Quatro Centavos). A empresa terá o prazo de 15(quinze) dias corridos para recolher o valor acima, contados da data de publicação deste aviso.

EROTIDES ALVES DE CASTRO

SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE

PORTARIA Nº 64, DE 02 DE JUNHO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 33, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria de Solidariedade do Governo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 26.393, de 24 de novembro de 2005, resolve: DESIGNAR o Gerente da Gerência de Solidariedade da Subsecretaria de Restaurantes Comunitários da Secretaria de Estado de Solidariedade do Distrito Federal e o Gerente Executivo da Subsecretaria de Restaurantes Comunitários do Restaurante Comunitário do Recanto das Emas, como Executores Técnicos do Contrato de Prestação de Serviços nº 06/2005, Processo 240.000.789/2004, celebrado entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Solidariedade e a empresa TERRA AZUL – Alimentação Coletiva e Serviços Ltda. Os Executores Técnicos deverão obedecer ao disposto no artigo 13 do Decreto nº 16.098, de 29 de dezembro de 1994, c/c o artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Revogam-se as disposições em contrário. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ULISCES DE SOUZA MORENO

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

ATO DO ORDENADOR DE DESPESA

DESPACHOS DO ORDENADOR

Em 31 de maio de 2006.

Processo: 240.000.297/2002. Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, de acordo com o que estabelece os incisos II e IV do artigo 39, combinado com o inciso I do Art. 7º, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e autorizo o pagamento em favor da firma COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, no valor de R\$ 89.820,50 (Oitenta e Nove Mil, Oitocentos e Vinte Reais e Cinquenta Centavos), referente a pagamento de tarifas de água e esgoto, no exercício de 2005. A presente despesa ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária 08.244.1500.9086.0001, Elemento de Despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores.

Processo: 240.000.445/2005. Interessado: DUBOM ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA ME. Assunto: Reconhecimento de Dívida. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, e de acordo com o que estabelecem os incisos II e IV do artigo 39, do citado diploma legal, combinados com o Art. 7º, da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, bem como a emissão da Nota de Empenho, e o pagamento em favor da firma DUBOM ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA ME, no valor de R\$ 5.397,00 (Cinco Mil, Trezentos e Noventa e Sete Reais), referente à aquisição de Pães para o Programa Pró-Família, no exercício de 2005. A presente despesa ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária 08.306.1500.2631.0001, Elemento de Despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores.

Processo: 240.000.010/2005. Interessado: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB. Assunto: Reconhecimento de Dívida. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, e de acordo com o que estabelecem os incisos II e IV do artigo 39, do citado diploma legal, combinados com o Art. 7º, da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, bem como a emissão da Nota de Empenho, e o pagamento em favor da firma COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, no valor de R\$ 5.475,41 (Cinco Mil, Quatrocentos e Setenta e Cinco Reais e Quarenta e Um Centavos), referente ao fornecimento de energia elétrica para esta Secretaria, no exercício de 2005. A presente despesa ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária 08.244.1500.9086.0001, Elemento de Despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores. fornecimento de energia elétrica para esta Secretaria no exercício de 2006.

Processo 240.000.574/2005. Interessado: TÂNIA CRISTINA TOLEDO-ME. Assunto: Reconhecimento de Dívida. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81

do Decreto nº 16.098/94, e de acordo com o que estabelecem os incisos II e IV do artigo 39, do citado diploma legal, combinados com o Art. 7º, da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, bem como a emissão da Nota de Empenho, e o pagamento em favor da firma TÂNIA CRISTINA TOLEDO-ME, no valor de R\$ 11.448,36 (Onze Mil, Quatrocentos e Quarenta e Oito Reais e Trinta e Seis Centavos), referente à aquisição de Leite para o Programa Pró-Família, no exercício de 2005. A presente despesa ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária 08.306.1500.2630.0001, Elemento de Despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores.

Processo 240.000.952/2005. Interessado: MARIA RAIMUNDA SOUZA CAVALCANTE ME. Assunto: Reconhecimento de Dívida. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, e de acordo com o que estabelecem os incisos II e IV do artigo 39, do citado diploma legal, combinados com o Art. 7º, da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, bem como a emissão da Nota de Empenho, e o pagamento em favor da firma MARIA RAIMUNDA SOUZA CAVALCANTE ME, no valor de R\$ 10.065,99 (Dez Mil, Sessenta e Cinco Reais e Noventa e Nove Centavos), referente à aquisição de Leite para o Programa Pró-Família, no exercício de 2005. A presente despesa ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária 08.306.1500.2630.0001, Elemento de Despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores.

Processo 240.000.569/2005. Interessado: ALVORADA COMERCIO DE AVESTRUZ LTDA. Assunto: Reconhecimento de Dívida. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, e de acordo com o que estabelecem os incisos II e IV do artigo 39, do citado diploma legal, combinados com o Art. 7º, da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, bem como a emissão da Nota de Empenho, e o pagamento em favor da firma ALVORADA COMERCIO DE AVESTRUZ LTDA, no valor de R\$ 5.602,52 (Cinco Mil, Seiscentos e Dois Reais e Cinquenta e Dois Centavos), referente à aquisição de Leite para o Programa Pró-Família, no exercício de 2005. A presente despesa ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária 08.306.1500.2630.0001, Elemento de Despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores.

Processo 240.000.823/2005. Interessado: ANTONIO BERTACINI ME. Assunto: Reconhecimento de Dívida. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, e de acordo com o que estabelecem os incisos II e IV do artigo 39, do citado diploma legal, combinados com o Art. 7º, da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, bem como a emissão da Nota de Empenho, e o pagamento em favor da firma ANTONIO BERTACINI ME, no valor de R\$ 17.098,51 (Dezesseis Mil, Noventa e Oito Reais e Cinquenta e Um Centavos), referente à aquisição de Leite para o Programa Pró-Família, no exercício de 2005. A presente despesa ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária 08.306.1500.2630.0001, Elemento de Despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores.

Processo 240.000.889/2005. Interessado: DIVINO BUENO DE ALMEIDA. Assunto: Reconhecimento de Dívida. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, e de acordo com o que estabelecem os incisos II e IV do artigo 39, do citado diploma legal, combinados com o Art. 7º, da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, bem como a emissão da Nota de Empenho, e o pagamento em favor da firma DIVINO BUENO DE ALMEIDA, no valor de R\$ 16.800,00 (Dezesseis Mil, Oitocentos Reais), referente à aquisição de Leite para o Programa Pró-Família, no exercício de 2005. A presente despesa ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária 08.306.1500.2630.0001, Elemento de Despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores.

Processo 240.000.818/2005. Interessado: DISTRIBUIDORA DE LEITE SANTA MARIA. Assunto: Reconhecimento de Dívida. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, e de acordo com o que estabelecem os incisos II e IV do artigo 39, do citado diploma legal, combinados com o Art. 7º, da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, bem como a emissão da Nota de Empenho, e o pagamento em favor da firma DISTRIBUIDORA DE LEITE SANTA MARIA, no valor de R\$ 6.645,60 (Seis Mil, Seiscentos e Quarenta e Cinco Reais e Sessenta Centavos), referente à aquisição de Leite para o Programa Pró-Família, no exercício de 2005. A presente despesa ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária 08.306.1500.2630.0001, Elemento de Despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores.

Processo 240.000.593/2005. Interessado: JOSE JACKSON M. B-EPP. Assunto: Reconhecimento de Dívida. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, e de acordo com o que estabelecem os incisos II e IV do artigo 39, do citado diploma legal, combinados com o Art. 7º, da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, bem como a emissão da Nota de Empenho, e o pagamento em favor da firma JOSE JACKSON M. B-EPP, no valor de R\$ 20.381,12 (Vinte Mil, Trezentos e Oitenta e Um Reais e Doze Centavos), referente à aquisição de Leite para o Programa Pró-Família, no exercício de 2005. A presente despesa ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária 08.306.1500.2630.0001, Elemento de Despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores.

Processo 240.000.592/2005. Interessado: DISTRIBUIDORA SANTA MARIA. Assunto: Reconhecimento de Dívida. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, e de acordo com o que estabelecem os incisos II e IV do artigo 39, do citado diploma legal, combinados com o Art. 7º, da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, bem como a emissão da Nota de Empenho, e o pagamento em favor da firma DISTRIBUIDORA SANTA MARIA, no valor de R\$ 7.515,60 (Sete Mil, Quinhentos e Quinze Reais e Sessenta Centavos), referente à aquisição de Leite para o Programa Pró-Família, no exercício de

2005. A presente despesa ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária 08.306.1500.2630.0001, Elemento de Despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores.

Processo 240.000.891/2005. Interessado: NATAL ALVES RODRIGUES ALIMENTOS ME. Assunto: Reconhecimento de Dívida. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, e de acordo com o que estabelecem os incisos II e IV do artigo 39, do citado diploma legal, combinados com o Art. 7º, da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, bem como a emissão da Nota de Empenho, e o pagamento em favor da firma NATAL ALVES RODRIGUES ALIMENTOS ME, no valor de R\$ 36.066,00 (Trinta e Seis Mil, Sessenta e Seis Reais), referente à aquisição de Leite para o Programa Pró-Família, no exercício de 2005. A presente despesa ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária 08.306.1500.2630.0001, Elemento de Despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores.

Processo 240.000.879/2005. Interessado: COUNTRY BRASIL AGROPECUARIA LTDA. Assunto: Reconhecimento de Dívida. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, e de acordo com o que estabelecem os incisos II e IV do artigo 39, do citado diploma legal, combinados com o Art. 7º, da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, bem como a emissão da Nota de Empenho, e o pagamento em favor da firma COUNTRY BRASIL AGROPECUARIA LTDA, no valor de R\$ 23.282,52 (Vinte e Três Mil, Duzentos e Oitenta e Dois Reais e Cinquenta e Dois Centavos), referente à aquisição de Leite para o Programa Pró-Família, no exercício de 2005. A presente despesa ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária 08.306.1500.2630.0001, Elemento de Despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores.

Processo 240.000.009/2005. Interessado: BRASILTELECOM S/A. ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, e de acordo com o que estabelecem os incisos II e IV do artigo 39, do citado diploma legal, combinados com o Art. 7º, da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, bem como a emissão da Nota de Empenho, e o pagamento em favor da firma BRASILTELECOM S/A no valor de R\$ 626,68 (Seiscentos e Vinte e Seis Reais e Sessenta e Oito Centavos), referente ao pagamento de tarifas telefônicas, no exercício de 2005. A presente despesa ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária 08.306.1500.2630.0001, Elemento de Despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores.

VALDIR ANDRÉ DA SILVEIRA

DESPACHOS DO ORDENADOR

Em 09 de março de 2006.

Processo 240.000.727/2005. Interessado: PANIF. E CONF. DORNELES LTDA ME. Assunto: Reconhecimento de Dívida. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, e de acordo com o que estabelecem os incisos II e IV do artigo 39, do citado diploma legal, combinados com o Art. 7º, da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, bem como a emissão da Nota de Empenho, e o pagamento em favor da firma PANIF. E CONF. DORNELES LTDA ME, no valor de R\$ 2.772,42 (Dois Mil, Setecentos e Setenta e Dois Reais e Quarenta e Dois Centavos), referente à aquisição de Pães para o Programa Pró-Família, no exercício de 2005. A presente despesa ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária 08.306.1500.2631.0001, Elemento de Despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores.

Processo 240.000.741/2005. Interessado: CLAUDIO MIRANDA ME. Assunto: Reconhecimento de Dívida. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, e de acordo com o que estabelecem os incisos II e IV do artigo 39, do citado diploma legal, combinados com o Art. 7º, da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, bem como a emissão da Nota de Empenho, e o pagamento em favor da firma CLAUDIO MIRANDA ME, no valor de R\$ 1.721,20 (Um Mil, Setecentos e Vinte e Um Reais e Vinte Centavos), referente à aquisição de Pães para o Programa Pró-Família, no exercício de 2005. A presente despesa ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária 08.306.1500.2631.0001, Elemento de Despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores.

Processo 240.000.735/2005. Interessado: MILENA FREITAS SOARES. Assunto: Reconhecimento de Dívida. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, e de acordo com o que estabelecem os incisos II e IV do artigo 39, do citado diploma legal, combinados com o Art. 7º, da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, bem como a emissão da Nota de Empenho, e o pagamento em favor da firma MILENA FREITAS SOARES, no valor de R\$ 2.139,67 (Dois Mil, Cento e Trinta e Nove Reais e Sessenta e Sete Centavos), referente à aquisição de Pães para o Programa Pró-Família, no exercício de 2005. A presente despesa ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária 08.306.1500.2631.0001, Elemento de Despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores.

Processo 240.000.729/2005. Interessado: COMERCIAL DE ALIMENTOS SOARES LTDA. Assunto: Reconhecimento de Dívida. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, e de acordo com o que estabelecem os incisos II e IV do artigo 39, do citado diploma legal, combinados com o Art. 7º, da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, bem como a emissão da Nota de Empenho, e o pagamento em favor da firma COMERCIAL DE ALIMENTOS SOARES LTDA, no valor de R\$ 4.140,88 (Quatro Mil, Cento e Quarenta Reais e Oitenta e Oito Centavos), referente à aquisição de Pães para o Programa Pró-Família, no exercício de 2005. A presente despesa ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária 08.306.1500.2631.0001, Elemento de Despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores.

Processo 240.000.728/2005. Interessado: PANIF. E CONF. DORNELES LTDA ME. Assunto: Reconhecimento de Dívida. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, e de acordo com o que estabelecem os incisos II e IV do artigo 39, do citado diploma legal, combinados com o Art. 7º, da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, bem como a emissão da Nota de Empenho, e o pagamento em favor da firma PANIF. E CONF. DORNELES LTDA ME, no valor de R\$ 2.952,77 (Dois Mil, Novecentos e Cinquenta e Dois Reais e Setenta e Sete Centavos), referente à aquisição de Pães para o Programa Pró-Família, no exercício de 2005. A presente despesa ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária 08.306.1500.2631.0001, Elemento de Despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores.

Processo 240.000.508/2002. Interessado: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE – ICS. Assunto: Reconhecimento de Dívida. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, e de acordo com o que estabelecem os incisos II e IV do artigo 39, do citado diploma legal, combinados com o Art. 7º, da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, bem como a emissão da Nota de Empenho, e o pagamento em favor da firma INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE – ICS, no valor de R\$ 664.257,44 (Seiscentos e Sessenta e Quatro Mil, Duzentos e Cinquenta e Sete Reais e Quarenta e Quatro Centavos), referente ao pagamento de tarifas telefônicas, no exercício de 2005. A presente despesa ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária 08.306.1500.2630.0001, Elemento de Despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores.

VALDIR ANDRÉ DA SILVEIRA

DESPACHOS DO ORDENADOR

Em 10 de março de 2006.

Processo 240.000.726/2005 - Interessado: PANIF. E CONF. CENTRAL PONTO 1 LTDA ME. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Art. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, e de acordo com o que estabelecem os incisos II e IV do Artigo 39, do citado diploma legal, combinados com o art. 7º, da lei nº3.163, de 03/07/2003, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, bem como a emissão da Nota de Empenho, e o pagamento em favor da firma PANIF. E CONF. CENTRAL PONTO 1 LTDA ME, no valor de R\$ 1.718,21 (um mil, setecentos e dezoito reais e vinte e um centavos), referente à aquisição de Pães para o Programa Pró-Família, no exercício de 2005. A presente despesa ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária 08.306.1500.2631.0001, Elemento de Despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores.

Processo 240.000.721/2005 - Interessado: PANIF. E CONF. CENTRAL PONTO 1 LTDA ME. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Art. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, e de acordo com o que estabelecem os incisos II e IV do Artigo 39, do citado diploma legal, combinados com o art. 7º, da lei nº3.163, de 03/07/2003, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, bem como a emissão da Nota de Empenho, e o pagamento em favor da firma PANIF. E CONF. CENTRAL PONTO 1 LTDA ME, no valor de R\$ 2.665,60 (dois mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos), referente à aquisição de Pães para o Programa Pró-Família, no exercício de 2005. A presente despesa ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária 08.306.1500.2631.0001, Elemento de Despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores.

VALDIR ANDRÉ DA SILVEIRA

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Ordenador de 08 de maio de 2006, publicado no DODF nº 88, de 10 de maio de 2006, página 14, o ato que Reconheceu Dívida em favor da COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, processo 240.000.737/2004, ONDE SE LÊ: “ ... no valor de R\$ 966,40 (Novecentos e Sessenta e Seis Reais e Quarenta Centavos)... ”, LEIA-SE: “ ... no valor de R\$ 2.255,00 (Dois Mil, Duzentos e Cinquenta e Cinco Reais)... ”.

No Despacho do Ordenador de 08 de maio de 2006, publicado no DODF nº 88, de 10 de maio de 2006, página 14, o ato que Reconheceu Dívida em favor da COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, processo 240.000.297/2002, ONDE SE LÊ: “ ... no valor de R\$ 315.791,08 (Trezentos e Quinze Mil, Setecentos e Noventa e Um Reais e Oito Centavos) ... ”, LEIA-SE: “ ... no valor de R\$ 76.918,26 (Setenta e Seis Mil, Novecentos e Dezoito Reais e Vinte e Seis Centavos) ... ”.

No Despacho do Ordenador de 08 de maio de 2006, publicado no DODF nº 88, de 10 de maio de 2006, página 14, o ato que Reconheceu Dívida em favor da COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, processo 240.000.297/2002, ONDE SE LÊ: “ ... no valor de R\$ 315.791,08 (Trezentos e Quinze Mil, Setecentos e Noventa e Um Reais e Oito Centavos) ... ”, LEIA-SE: “ ... no valor de R\$ 84.632,05 (Oitenta e Quatro Mil, Seiscentos e Trinta e Dois Reais e Cinco Centavos) ... ”.

No Despacho do Ordenador de 08 de maio de 2006, publicado no DODF nº 88, de 10 de maio de 2006, página 14, o ato que Reconheceu Dívida em favor da COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, processo 240.000.297/2002, ONDE SE LÊ: “ ... no valor de R\$ 315.791,08 (Trezentos e Quinze Mil, Setecentos e Noventa e Um Reais e Oito Centavos) ... ”, LEIA-SE: “ ... no valor de R\$ 64.420,57 (Sessenta e Quatro Mil, Quatrocentos e Vinte Reais e Cinquenta e Sete Centavos) ... ”.

No Despacho do Ordenador de 10 de janeiro de 2006, publicado no DODF nº 13, de 18 de janeiro de 2006, página 16, o ato que Reconheceu Dívida em favor do LATICINIOS CARVA-

LHO LTDA, processo 240.000.831/2005, ONDE SE LÊ: “ ... no valor de R\$ 66.837,52 (Sessenta e Seis Mil, Oitocentos e Trinta e Sete Reais e Cinquenta e Dois Centavos)...”, LEIA-SE: “ ... no valor de R\$ 18.284,52 (Dezoito Mil, Duzentos e Oitenta e Quatro Reais e Cinquenta e Dois Centavos) ... ”.

No Despacho do Ordenador de 08 de maio de 2006, publicado no DODF nº 13, de 18 de janeiro de 2006, página 16, o ato que Reconheceu Dívida em favor do LATICINIOS CARVALHO LTDA, processo 240.000.089/2003, ONDE SE LÊ: “ ... no valor de R\$ 66.837,52 (Sessenta e Seis Mil, Oitocentos e Trinta e Sete Reais e Cinquenta e Dois Centavos) ... ”, LEIA-SE: “ ... no valor de R\$ 48.553,00 (Quarenta e Oito Mil, Quinhentos e Cinquenta e Três Reais) ... ”.

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL

ATO DO ORDENADOR DE DESPESA

DESPACHO DO ORDENADOR

Em 06 de junho de 2006.

Processo 130.000.377/2004. Interessado: ICS-INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA à vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº. 16.098/94, c/c a Portaria nº. 1 SUCAR de 2 de janeiro de 2002, e ainda de acordo com o que estabelece o inciso I, do artigo 38 combinado com os incisos II e IV, do artigo 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA e autorizo a realização da despesa, no valor de R\$13.688,65 (Treze Mil Seiscentos e Oitenta e Oito Reais e Sessenta e Cinco Centavos) a favor da empresa em epígrafe, inerente a despesas com Manutenção das Áreas Urbanizadas e Ajudadas, Contrato de Gestão 01/2005 SUCAR-XICS, correspondente aos processos de pagamento nº.130.000.027/2006, 130.000.065/2006. Publique-se e encaminhe-se ao NOF/GAG/DAO/SUCAR, para emissão e pagamento da respectiva Nota de Empenho à conta do elemento de despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, da Atividade 15.452.0700.8508.0011 – Manutenção de Áreas Urbanizadas e Ajudadas das Regiões Administrativas.

JOSÉ ALVES DE SOUSA

Respondendo

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL ADJUNTO

Em 25 de maio de 2006.

Processo: 141.003.743/2002; Interessado: DAVID CÉSAR DE AVELAR, THAÍSA LÚCIA DE AVELAR e MARIA CARLA DE AVELAR; Assunto: CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei Complementar nº 388, de 1º de junho de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.243, de 05 de julho de 2001, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no caput do artigo 25 da Lei de Licitações, tendo em vista as justificativas constantes nos presentes autos. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Concessões/Procuradoria Administrativa, para as devidas providências.

MARCOS SOUZA E SILVA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

CONSELHO ESPECIAL

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Num Processo: 2004 00 2 000371-6; Reg. Acórdão: 235.901; Relator Des.: MARIO MACHADO; Requerente: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Subprocuradora-Geral do DF: Drª. MARIA DOLORES SERRA DE MELLO MARTINS e outra; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (Dr. MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO); Origem : LEI COMPLEMENTAR DISTRITAL 690 DE 30/12/2003. Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI COMPLEMENTAR DISTRITAL Nº 690, DE 30 de dezembro de 2003. ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL AOS SEUS OCUPANTES, SEM PRÉVIA LICITAÇÃO. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. Procedente a alegação de inconstitucionalidade formal a contaminar toda a Lei Complementar Distrital nº 690, de 30 de dezembro de 2003, porque é da iniciativa de vários

Deputados Distritais, quando, de acordo com os artigos 52 e 100, VI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e 3º, XI, também da referida Lei Orgânica, integrado pelo Decreto nº 10.829, de 1987, e pela Portaria nº 314, de 1992, inseridos na citada Lei Orgânica pela Emenda nº 12, de 1996, cuidando ela de temas relacionados ao uso e ocupação do solo no Distrito Federal e à administração dos bens públicos do Distrito Federal, reclama projeto de lei da iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. Não se desconhece o angustiante problema social da falta de moradia, que atinge milhares de habitantes do Distrito Federal, hoje ocupando irregularmente imóveis públicos. Não se pode, porém, solucioná-lo com o sacrifício da ordem jurídica, com o atropelamento de princípios constitucionais norteadores da atividade da Administração Pública e com o interesse público cedendo ao particular. Não se pode estimular expectativa de que a ocupação ilegal de áreas públicas solucione, vantajosamente, o problema habitacional. Declarada, com efeitos ex tunc e erga omnes, a inconstitucionalidade formal da Lei Complementar Distrital nº 690, de 30 de dezembro de 2003. Decisão: JULGAR PROCEDENTE A AÇÃO, POR UNANIMIDADE.

Num Processo: 2004 00 2 008199-2; Reg. Acórdão: 239.782; Relator Des.: ROMÃO C. OLIVEIRA; Requerente: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (Dr. MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO); Origem: LEI COMPLEMENTAR DISTRITAL Nº 575, DE 17 de abril de 2002. Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI COMPLEMENTAR 575 DE 17 DE ABRIL DE 2002. AUTORIZAÇÃO DE DOAÇÃO DE ÁREA NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE TAGUATINGA - RA III. DESAFETAÇÃO. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE. Demonstrado que a iniciativa da Lei Complementar 575, de 17 de abril de 2002, coube a parlamentar e, em se tratando de diploma normativo que promove alteração da destinação de uso e ocupação do solo do Distrito Federal, hipótese em que compete privativamente ao Governador do Distrito Federal iniciar o processo legislativo, declara-se a inconstitucionalidade formal do diploma legal impugnado. Decisão: JULGAR PROCEDENTE A AÇÃO, À UNANIMIDADE.

Num Processo: 2005 00 2 002827-4; Reg. Acórdão: 239.787; Relator Des.: NÍVIO GONÇALVES; Requerente: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Procurador do DF: Dr. LUIZ LUCAS DA CONCEIÇÃO e outro; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (Dr. EVALDO DE SOUZA DA SILVA - Adjunto); Origem: LEI COMPLEMENTAR DISTRITAL Nº 556, DE 06 de março de 2002. Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DESAFETAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA E MUDANÇA DE DESTINAÇÃO. VÍCIO FORMAL. PODER DE INICIATIVA. CÂMARA LEGISLATIVA. GOVERNADOR. INOCORRÊNCIA. VÍCIO MATERIAL. CARACTERIZAÇÃO. PEDIDO PROCEDENTE. I - Nenhum óbice constitucional existe para que o projeto de leis que digam respeitam a desafetação de áreas públicas seja iniciado por parlamentares distritais, porquanto o artigo 71, § 1º, da Lei Orgânica da referida entidade federativa, ao arrolar os temas que só podem ser objeto de lei cujo projeto seja de autoria privativa do Governador do Distrito Federal, não se reportou à matéria veiculada na Lei Complementar nº 556/2002, do que se depreende poder a Câmara Legislativa deflagrar o processo legislativo para a edição da lei impugnada. II - Emerge incontestemente o vício material contido na norma hostilizada, uma vez que essa inverteu a ordem dos acontecimentos, autorizando desde já a desafetação da área, condicionando-a, no entanto, aos resultados da futura audiência pública, em flagrante desatendimento ao procedimento constitucionalmente prescrito, haja vista que a prévia consulta se faz necessária justamente para comprovar o interesse social na disponibilização da área descrita, o que, a toda evidência, não restou demonstrado. Decisão: JULGAR PROCEDENTE A AÇÃO. DECISÃO UNÂNIME.

Brasília/DF, 05 de junho de 2006.

MÔNICA REGINA SILVA HAUSCHILD

Diretora de Secretaria

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO DE LIMINAR

Num Processo: 2005 00 2 011671-0; Relatora Desª.: CARMELITA BRASIL; Requerente: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Procuradora do DF: Drª. PATRÍCIA DA SILVEIRA CARDADOR e outro; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (Dr. EVALDO DE SOUZA DA SILVA - Respondendo); Origem: LEI DISTRITAL Nº 3.458, DE 04/10/2004. Decisão: REJEITADA A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO CONSELHO PARA APRECIAR E JULGAR A AÇÃO. CONCEDEU-SE A LIMINAR NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. DECISÃO POR MAIORIA.

Num Processo: 2005 00 2 011774-4; Relatora Desª.: CARMELITA BRASIL; Requerente: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Procuradora do DF: Drª. PATRÍCIA DA SILVEIRA CARDADOR e outro; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (Dr. EVALDO DE SOUZA DA SILVA - Respondendo); Origem: LEI DISTRITAL Nº 3.692 DE 08/11/05. Decisão: REJEITADA A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO CONSELHO PARA APRECIAR E JULGAR A AÇÃO. CONCEDEU-SE A LIMINAR NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. DECISÃO POR MAIORIA.

Brasília/DF, 05 de junho de 2006.

MÔNICA REGINA SILVA HAUSCHILD

Diretora de Secretaria